

Bruxelas, 17 de junho de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0142(NLE)**

**9589/25
ADD 1**

**ECOFIN 635
UEM 184
FIN 597
ECB
*EIB***

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho modificativa em epígrafe.

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS

A. COMPONENTE 1: ABORDAR A NEUTRALIDADE CLIMÁTICA ATRAVÉS DO REFORÇO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DAS ENERGIAS LIMPAS E DA ECONOMIA CIRCULAR

Esta componente do plano de recuperação e resiliência (PRR) de Malta contribui para dar resposta aos desafios relacionados com o aumento acentuado do consumo de energia e da produção de resíduos resultante do rápido crescimento da população, do emprego e do PIB nos últimos anos. As características específicas de Malta, nomeadamente a sua pequena dimensão, elevada densidade populacional, espaço terrestre limitado, falta de economias de escala, dependência de distribuidores e fornecedores únicos, bem como a escassez de recursos naturais, agravam estes desafios.

Os objetivos da componente são investir na descarbonização de vários edifícios, proporcionar soluções de energias renováveis nos espaços públicos, introduzindo simultaneamente reformas para desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo e melhorar a gestão dos resíduos.

Os investimentos consistem na renovação de uma série de edifícios públicos e privados, escolas públicas e hospitais que visam melhorar o desempenho energético destes edifícios, reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono. A componente visa igualmente construir uma escola quase neutra em termos de carbono que inclua também a utilização de sistemas de energias renováveis, bem como investimentos em energias renováveis em estradas e espaços públicos. A reforma destinada a desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo complementa estes investimentos, criando um quadro que promova a renovação do parque imobiliário de Malta até 2050. A componente prevê igualmente a conceção de uma política reforçada em matéria de resíduos, incluindo a reorganização da recolha de resíduos, a fim de limitar os resíduos e melhorar a circularidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre o investimento na transição ecológica e digital, em especial no que diz respeito à produção e utilização limpas e eficientes da energia e da gestão dos resíduos (recomendações específicas por país n.os 3 2019, 3 2020, 1 e 4 de 2022). Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C1-R1: Desenvolver uma estratégia de renovação a longo prazo

O objetivo da reforma é reforçar o quadro institucional e assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada nos setores da construção e da construção.

A reforma deve criar uma entidade reguladora dos edifícios, responsável por uma regulamentação integrada e pela gestão sustentável do setor dos edifícios e da construção, com várias responsabilidades, incluindo a emissão e aplicação de orientações e metodologias, políticas e regulamentos em matéria de boas práticas, a disponibilização de um serviço centralizado para a receção e tratamento de queixas e o acompanhamento do desempenho, da segurança e da qualidade dos edifícios e das obras de construção em Malta. A sua operacionalidade é assegurada por pessoal contratado e pela afetação de recursos financeiros. Deve aumentar a disponibilidade de pessoal qualificado, alargando as medidas de qualificação e melhoria de competências a novas categorias profissionais com prioridade específica relacionada com a aquisição das competências necessárias para apoiar os projetos de renovação de edifícios. As medidas de reforma estão incluídas na estratégia de renovação a longo prazo destinada a renovar o parque imobiliário de Malta, com vista a melhorar o desempenho energético, aumentar a utilização de energias renováveis, reduzir as emissões e alcançar a descarbonização do parque imobiliário até 2050.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma C1-R2: Promover uma gestão eficaz dos resíduos através de um quadro sólido de governação dos resíduos, incluindo a reforma do sistema de recolha de resíduos

O objetivo da reforma é melhorar a gestão dos resíduos e prosseguir a transição para uma economia circular.

A reforma consistirá na transição para um sistema nacional de recolha de resíduos regionalizado e harmonizado, no alargamento da responsabilidade alargada do produtor a novos setores e em medidas relativas aos resíduos de construção e demolição.

A reorganização da recolha de resíduos consolidará os serviços de recolha de resíduos em seis regiões de Malta e de Gozo (a partir de um quadro fragmentado existente repartido entre 68 conselhos locais). A reforma visa proporcionar maiores economias de escala, uma maior recolha seletiva, uma melhor utilização da frota de veículos em causa e uma otimização dos custos de investimento.

Entra em vigor legislação que alargue as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais, como pneus e têxteis. A viabilidade e o âmbito desse alargamento são decididos com base num estudo independente. Este processo deve também ser apoiado pela entrada em vigor de legislação relativa aos plásticos de utilização única (SUP).

Deve ser adotada uma estratégia para os resíduos de construção e demolição, que identifique opções para a gestão dos resíduos provenientes de atividades de construção e demolição, com vista a transferir o tratamento desses resíduos da eliminação para a preparação para a reutilização e a reciclagem. Para implementar essa estratégia: i) entra em vigor um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição, ii) devem ser adotadas normas para que a indústria

da construção reduza os resíduos de construção e demolição produzidos e assegure que os resíduos produzidos são adequados para tratamento em conformidade com a hierarquia dos resíduos; e iii) devem ser estabelecidas condições para a valorização de resíduos de construção e demolição adequados nas quantidades estritamente necessárias para o enchimento de pedreiras que tenham sido declaradas parcialmente esgotadas, esgotadas ou inativas, a fim de os restituir ao seu estado original.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C1-I1: Investimento na renovação e ecologização dos edifícios dos setores público e privado, incluindo a adaptação através de medidas de eficiência energética e de recursos

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar os resíduos de energia através da adaptação dos edifícios dos setores público e privado.

O investimento consiste na renovação, incluindo a adaptação, de, pelo menos, 9,232 m² de edifícios públicos e de, pelo menos, 40,605 m² de edifícios do setor privado, incluindo edifícios comerciais e não residenciais. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] gerados no estaleiro de construção devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 30 de junho de 2026.

Investimento C1-I2: Investimento na renovação e adaptação de hospitais públicos

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono, limitar os resíduos de energia e fornecer um modelo para outros edifícios semelhantes, através da adaptação de um hospital público. Além disso, o investimento visa melhorar o bem-estar dos doentes e aumentar o nível de qualidade do serviço.

O investimento consiste na renovação e adaptação de, pelo menos, 5,600 m² do hospital público do Monte Carmel. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] gerados no estaleiro de construção devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 30 de junho de 2026.

Investimento C1-I3: Investimento na renovação, adaptação e energias renováveis nas escolas públicas

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar os resíduos de energia em duas escolas públicas.

O investimento deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em duas escolas públicas (escola primária de St Benedict College e escola primária Gozo College Nadur).

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o

artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] gerados no estaleiro de construção devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I4: Investimento na construção de uma escola piloto próxima da neutralidade carbónica para servir de modelo para o futuro e proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem preparada para o futuro

O objetivo do investimento é construir uma nova escola quase neutra em termos de carbono, a escola primária St. Theresa College Msida, que cumpra os requisitos normalizados de elevada eficiência energética, tendo em conta a eficiência na utilização dos recursos, as medidas de adaptação às alterações climáticas, a adoção de tecnologias digitais e a acessibilidade dos preços. Tal destina-se a servir de projeto-piloto para futuros investimentos e a dar a conhecer a otimização da saúde em recintos fechados, a qualidade do ar, a elevada eficiência energética, as baixas emissões de carbono e a utilização extensiva de sistemas de energias renováveis. Deve também ser assegurada a igualdade de acesso das pessoas com deficiência.

O investimento consistirá na construção de uma escola piloto quase neutra em carbono, com uma área total de aproximadamente 14,499 m², com uma capacidade de 500 alunos, 40 turmas, um centro de acolhimento de crianças capaz de acolher cerca de 120 crianças, uma biblioteca e uma sala. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária de, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] gerados no estaleiro de construção devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I5: Investimentos em energias renováveis em estradas e espaços públicos

O objetivo deste investimento é gerar energia verde através de fontes renováveis. A pequena dimensão de Malta limita a possibilidade de produção de energia em terra. No entanto, dada a importância da energia solar nas ilhas, foram exploradas diferentes opções que vão além do tradicional investimento no telhado.

O investimento consiste na instalação de infraestruturas fotovoltaicas em estradas, caminhos pedonais e outros espaços públicos abertos com uma capacidade instalada de 143 kW.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] gerados no estaleiro de construção devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 30 de junho de 2024.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.1	C1.R.1	Etapa	Entrada em vigor da Lei relativa às autoridades de construção e construção	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei n.º XIV, de 2021, relativa à Autoridade da Construção				T2	2021	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade dos Edifícios e da Construção, com o objetivo de criar uma entidade reguladora dos edifícios. A autoridade é responsável pela regulamentação, melhoria e gestão sustentável do setor da construção e da construção em Malta.
1.2	C1.R.1	Etapa	Autoridade para a Construção e a Construção — equipada com recursos	A Autoridade de Construção e Construção está equipada com recursos humanos e financeiros				T1	2023	A autoridade imobiliária e de construção deve estar operacional mediante a contratação de, pelo menos, 50 membros do pessoal e com um orçamento de, pelo menos, 2 milhões de EUR.
1.3	C1.R.1	Etapa	Formação e certificação de profissionais do setor da construção	Lançamento da formação e certificação de profissionais do setor da construção				T4	2022	Convite público à apresentação de candidaturas para um programa de formação e certificação para profissionais e profissionais de vários níveis no setor dos edifícios e da construção, a fim de reforçar a capacidade de cursos de renovação. Deve visar um conjunto de profissionais e profissionais a vários níveis no ecossistema de construção local.
1.4	C1.R.1	Alvo	Profissionais da construção civil elegíveis para um certificado		Número	0	500	T2	2023	Número de profissionais do setor da construção elegíveis para um certificado.
1.5	C1.R.2	Etapa	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da lei				T4	2021	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada, que proíbe a importação, produção, venda e distribuição de determinados artigos de plástico de utilização única (SUP), nomeadamente sacos de plástico, talheres, palhinhas e pratos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.6	C1.R.2	Etapa	Estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais	Publicação de um estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais				T4	2024	Estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais, publicado. O objetivo deste estudo é avaliar a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor, atualmente em vigor para alguns fluxos de resíduos, a fluxos de resíduos adicionais, incluindo pneus e têxteis. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contratos públicos.
1.7	C1.R.2	Etapa	Entrada em vigor de legislação que possa ser considerada adequada pelo estudo sobre a viabilidade de direcionar novos fluxos de resíduos através da responsabilidade alargada do produtor	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da lei				T4	2025	Entrada em vigor de nova legislação relativa aos fluxos de resíduos considerados adequados pelo estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.8	C1.R.2	Etapa	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição para Malta	Publicação em linha da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição para Malta				T4	2021	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição (C &D). A estratégia deve estar em consonância com a legislação da UE em matéria de resíduos e com o Protocolo da UE relativo aos resíduos de construção e demolição. A estratégia deve identificar medidas específicas em quatro domínios prioritários principais: 1. Planeamento e conceção: procurar resolver o problema na fonte através da demolição ou da construção de forma sustentável; 2. Gerir os resíduos — medidas para melhorar a logística dos resíduos, tanto no local de desenvolvimento como fora do local; 3. Gestão da qualidade medidas associadas ao aumento da confiança nas práticas de gestão de resíduos de C &D, bem como à melhoria da qualidade dos materiais reciclados de C &D; e o 4. Quadro político e regulamentar: proporá melhorias nas políticas e condições-quadro, a fim de quebrar a ligação entre o desenvolvimento e a produção de resíduos. O quadro regulamentar proposto deve cumprir a legislação e as orientações da UE em matéria de resíduos de construção e demolição. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.9	C1.R.2	Etapa	Adoção de normas para a indústria da construção	Adoção de normas para o setor da construção				T4	2022	Adoção de normas para o setor da construção. As normas dizem respeito: 1) boas práticas para a (de) construção, destinadas a reduzir os resíduos de construção e demolição (C &D) gerados e a garantir que os resíduos produzidos são adequados para tratamento em conformidade com a hierarquia dos resíduos prevista no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos. 2) a classificação dos resíduos de C &D por tipo, material, composição e peso, com o objetivo de incentivar a separação no local e melhorar a qualidade dos fluxos de resíduos para subsequente reutilização ou reciclagem; 3) obras de escavação adequadas, com o objetivo de reutilizar rochas escavadas para fins de construção; 4) dimensões das aberturas internas e externas das habitações residenciais destinadas a incentivar a reutilização de acessórios e a reduzir a diversificação, gerando economias de escala. Estas normas devem ser incorporadas no quadro regulamentar e o cumprimento destas normas constitui um requisito essencial antes da emissão de uma licença de desenvolvimento executável.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.10	C1.R.2	Etapa	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição	Disposição no novo quadro regulamentar que indica a entrada em vigor do novo quadro regulamentar				T4	2023	<p>Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição em Malta. O quadro regulamentar deve ser desenvolvido e debatido com os intervenientes envolvidos ao longo da cadeia de construção e demolição. O quadro regulamentar deve cumprir a legislação da UE em matéria de resíduos e o Protocolo e orientações da UE sobre resíduos de construção e demolição.</p> <p>O quadro regulamentar deve ser estruturado nos seguintes domínios prioritários indicados na estratégia, a fim de assegurar a transição para uma economia mais circular:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) prevenção e melhor gestão dos resíduos de C & Dem cada fase de desenvolvimento, ou seja, nas fases de demolição, escavação e construção; (ii) a separação dos resíduos na origem; (iii) promover o desenvolvimento de mercados secundários para os recursos em fim de vida, bem como assegurar a transição da valorização e eliminação para a reutilização e reciclagem. <p>Além disso, os referidos regulamentos devem identificar e definir claramente as funções e responsabilidades dos intervenientes (tais como promotores, empreiteiros, arquitetos e proprietários de imóveis) envolvidos no setor.</p>

Número sequencial	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.11	C1.R.2	Etapa	Valorização de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)	Existem condições para a valorização dos resíduos de construção e demolição em espaços vazios				T4	2022	Estão reunidas as seguintes condições para a valorização dos resíduos de construção e demolição em espaços vazios, a fim de os recuperar no seu estado original com elevados padrões ambientais: I) a Autoridade do Ambiente e dos Recursos, em colaboração com a autoridade responsável pelo planeamento, identificou as pedreiras declaradas parcialmente esgotadas, esgotadas ou inativas e determinou o volume nelas contido; II) um conjunto de termos de referência para a restauração dos espaços vazios no seu estado original; e iii) mecanismos para incentivar a trituração de materiais antes do enchimento, tais como a inclusão da trituração de material antes do enchimento como requisito aquando da publicação de concursos que envolvam obras de construção por entidades governamentais. A definição desses mecanismos deve ser determinada após consulta das partes interessadas, incluindo os potenciais beneficiários, as autoridades competentes e também outras partes interessadas principais. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos. Os resíduos utilizados para enchimento devem ser adequados para substituir os materiais que não sejam resíduos e limitar-se à quantidade estritamente necessária, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 17-A, da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.12	C1.R.2	Etapa	Criação de seis organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e em Gozo	A responsabilidade pela recolha transferida para as regiões, incluindo a recolha de materiais recicláveis e todos os centros de recolha de resíduos, está plenamente operacional				T4	2022	A responsabilidade pela recolha de resíduos passa de 68 conselhos locais para seis regiões: a) Porto (incluindo 11 conselhos locais), b) Sul (12 conselhos locais), c) Leste (12 conselhos locais), d) Ocidental (10 conselhos locais) e) Norte (9 conselhos locais), f) Gozo (14 municípios). A transição da recolha de resíduos para seis centros está concluída. Os seis centros estão plenamente operacionais e são responsáveis pela recolha de resíduos.
1.13	C1.R.2	Etapa	Entrada em vigor da legislação revista relativa aos materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha regional de resíduos de embalagens	Disposição na legislação revista que indica a entrada em vigor da legislação revista				T4	2022	Entrada em vigor da legislação revista relativa aos materiais de embalagem que permite a recolha regional de resíduos de embalagens. Tal basear-se-á na legislação relativa à recolha regional de resíduos, que foi estabelecida através da Lei da Administração Local. Os conselhos regionais são responsáveis pela logística, a fim de permitir economias de escala, ao passo que os produtores são responsáveis pelo financiamento.
1.15	C1.I.1	Etapa	Serviços contratados para a renovação de edifícios públicos	Contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação de edifícios públicos selecionados abrangidos por este investimento				T2	2023	Todos os contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação de edifícios públicos com uma área de, pelo menos, 9 m 232.
1.16	C1.I.1	Alvo	Renovação de edifícios públicos		m ²	0	9 232	T4	2025	Conclusão da renovação dos edifícios públicos apoiados, abrangendo, pelo menos, 9 m 232. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.17	C1.1.1	Etapa	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado	Subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado, incluindo edifícios comerciais e outros edifícios não residenciais lançados				T1	2022	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para a seleção de candidatos a subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado para adaptação e eficiência energética (incluindo edifícios comerciais/não residenciais). A superfície financiada ao abrigo deste investimento deve ser de, pelo menos, 40,605m ² .
1.18	C1.1.1	Alvo	Edifícios do setor privado renovados		m ²	0	40 605	T2	2026	Conclusão da renovação de, pelo menos, 40 m 605 em edifícios do setor privado, apoiada por subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.19	C1.1.2	Etapa	Auditoria de desempenho energético do Hospital Público de Monte Carmel	Conclusão do desempenho energético e da auditoria energética do Hospital Público de Monte Carmel				T2	2022	Conclusão da auditoria de desempenho energético no Hospital de Monte Carmel, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a classe de certificado de desempenho energético dos respetivos blocos e identificar as medidas de renovação da eficiência energética aplicáveis.
1.20	C1.1.2	Etapa	Serviços contratados para a renovação e adaptação do Hospital Público de Monte Carmel	Todos os contratos assinados para a renovação do Hospital Público de Monte Carmel				T4	2024	Todos os contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação do Hospital Público de Monte Carmel de, pelo menos, 5 600m ² . A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.21	C1.1.2	Alvo	Renovação dos blocos do hospital do Monte Carmel		m ²	0	5 600	T2	2026	Renovação de blocos no Hospital do Monte Carmel numa área de, pelo menos, 5 600m ² . A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.22	C1.1.3	Etapa	Auditoria de desempenho energético de duas escolas públicas	Conclusão da avaliação do desempenho energético global e da auditoria energética de duas escolas públicas				T4	2021	Conclusão da auditoria de desempenho energético de dois edifícios de escolas públicas (Escola Primária St. Benedict College e Escola Primária Gozo College Nadur), em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a sua classe de certificado de desempenho energético e identificar as medidas de renovação da eficiência energética aplicáveis. Por «conclusão» entende-se a apresentação de um relatório de auditoria.
1.23	C1.1.3	Etapa	Serviços contratados para a renovação de duas escolas públicas	Contratos assinados para a renovação de duas escolas públicas				T1	2022	Todos os contratos assinados para a aquisição de obras de renovação de dois edifícios escolares públicos (Escola Primária St. Benedict College e Escola Primária Gozo College Nadur) abrangendo uma área total superior a 9 m 710. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.24	C1.1.3	Alvo	Redução da procura de energia primária em duas escolas públicas		percentage m	0	30	T4	2023	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em duas escolas públicas (Escola Primária St. Benedict e Escola Primária Gozo College Nadur).

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.25	C1.1.4	Etapa	Serviços contratados para obras de construção de uma escola quase neutra em termos de carbono	Contratos assinados para a construção de uma escola quase neutra em termos de carbono.				T1	2022	Contratos assinados para a aquisição de obras de construção para a escola quase neutra em termos de carbono. The construction shall ensure that a Primary Energy Demand (PED) that is at least 20% lower than the NZEB requirement is met.
1.26	C1.1.4	Alvo	Conclusão da construção de uma escola quase neutra em carbono		m ²	0	14 499	T4	2023	Conclusão das obras de construção da escola quase neutra em carbono. Estima-se que a escola cubra cerca de 500 alunos e tenha uma superfície de, pelo menos, 14 m 499. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia.
1.27	C1.1.5	Alvo	Instalação de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos abertos		kW	0	143	T2	2024	Capacidade instalada de produção de infraestruturas fotovoltaicas em estradas, caminhos pedonais e outros espaços públicos abertos em Malta e Gozo.

B. COMPONENTE 2: DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES

Esta componente do PRR de Malta contribui para enfrentar o desafio do congestionamento do tráfego rodoviário, das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, bem como a necessidade de tornar o setor dos transportes mais sustentável.

O objetivo da componente é transferir o tráfego rodoviário para modos mais sustentáveis e descarbonizar o transporte rodoviário através da eletrificação, em consonância com o Plano Nacional em matéria de Energia e Clima de Malta para 2030, a Estratégia de Desenvolvimento Hipocarbónico de 2050, o Programa Nacional de Reformas de Malta (2020) e a Estratégia Nacional de Transportes de Malta.

As reformas nesta componente melhoram o planeamento dos transportes, alargam a utilização dos transportes públicos e implementam as ações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta. Designam igualmente zonas de regeneração, promovem o trabalho à distância no setor público e aumentam a eficiência da frota automóvel do setor público. Os investimentos incluem um regime de abate que apoia a aquisição de veículos elétricos com nível nulo de emissões no setor privado, a renovação da frota de veículos do setor público com veículos elétricos com nível nulo de emissões e a aquisição de autocarros elétricos com nível nulo de emissões para os transportes públicos.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar o investimento na transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 2020), nos transportes sustentáveis (recomendações específicas por país 3 2019 e 3 2020) e na redução do congestionamento do tráfego (recomendação específica por país n.º 3 2019), bem como nas recomendações específicas por país 1 e 4 de 2022, com destaque para a transição ecológica, os transportes sustentáveis e a redução do congestionamento do tráfego.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C2-R1: Estimular a adoção e a aplicação de políticas que promovam a sustentabilidade do setor dos transportes, nomeadamente incentivando a utilização dos transportes coletivos e multimodais;

O objetivo da reforma é apoiar a descarbonização do setor dos transportes através da promoção de um melhor planeamento dos transportes. Deve contribuir para acelerar a transição do setor dos transportes para um setor sem emissões de carbono, reduzir o congestionamento e contribuir para alcançar a neutralidade climática até 2050.

A reforma consistirá: I) a conclusão de um estudo, o Inquérito Nacional de Viagens Familiares de Malta e ii) uma campanha de sensibilização para promover transportes sustentáveis.

O estudo deve quantificar os padrões de viagem e o comportamento atuais e avaliar a opinião pública sobre novas ações potenciais a incluir no Plano Diretor dos Transportes atualizado. A conclusão do

inquérito refere-se ao momento em que a recolha e a análise de dados para o inquérito foram efetuadas e as conclusões foram identificadas por escrito.

A campanha de sensibilização deve ser uma campanha à escala nacional dirigida a todos os setores da sociedade. Deve promover modos de transporte mais ecológicos, incluindo a multimodalidade para as viagens essenciais, e um sistema de mobilidade mais sustentável em Gozo e Malta. Deve utilizar diferentes meios de comunicação social, incluindo a imprensa escrita, a televisão e as redes sociais.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C2-R2: Promover uma maior utilização dos transportes públicos rodoviários coletivos

O objetivo desta reforma é promover a utilização dos transportes públicos rodoviários como meio de reduzir as emissões e combater o congestionamento.

Esta reforma consistirá na assinatura de uma adenda ao acordo de concessão entre a Autoridade para os Transportes de Malta e o operador que presta serviços de transporte público, permitindo o acesso a transportes públicos rodoviários regulares sem obstáculos a todos os titulares de um cartão personalizado de Tallinja.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C2-R3: Acelerar a finalização e a execução de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) para a região de Valeta

O objetivo desta reforma é promover a mobilidade sustentável em Malta através de um melhor planeamento dos transportes e da aplicação de soluções de mobilidade sustentável.

A reforma consistirá na publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) para a região de Valeta e na sua execução. O plano deve centrar-se nas regiões portuárias setentrionais e meridionais que captam mais de 40 % da população total das ilhas maltesas. O PMUS deve procurar melhorar a qualidade de vida e a mobilidade em Malta, facilitando uma mobilidade eficaz em termos de custos, eficiente do ponto de vista energético e sem descontinuidades. A publicação consiste na publicação do PMUS no sítio Web do Ministério dos Transportes.

A fim de aplicar o PMUS, a reforma deve aplicar medidas do PMUS em, pelo menos, nove unidades administrativas locais na região de Valeta, com pelo menos uma medida por unidade administrativa local. Os tipos de intervenções elegíveis são os seguintes: regimes de estacionamento periférico que incentivem modos de transporte mais sustentáveis, incluindo a bicicleta e as deslocações a pé no centro da cidade, a localização e a implantação de plataformas de transporte locais, infraestruturas para ciclistas, a partilha de automóveis entre várias pessoas e serviços de transporte a pedido, a implantação e utilização de veículos elétricos e infraestruturas de carregamento em zonas urbanas densamente povoadas e a logística urbana, nomeadamente através da aplicação de soluções de último quilómetro, inclusive para fins comerciais, e do apoio a soluções de mobilidade alternativas.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma C2-R4: Reduzir o impacto socioeconómico e ambiental dos veículos nas zonas urbanas

O objetivo desta reforma é criar espaços livres de automóveis em Malta e em Gozo, abertos ao público. O objetivo desta reforma é promover a regeneração das praças públicas e dos espaços comunitários dos núcleos das aldeias e das cidades e reduzir a dependência de veículos particulares. Através da conclusão das zonas de regeneração, esta reforma deve promover um espaço seguro e

tranquilo para que os residentes, os idosos, as crianças e as famílias, entre outros, passem o seu tempo livre ao ar livre. Criará mais oportunidades para as empresas e comerciantes locais e espaços para artistas e organizações locais organizarem atividades.

As ações devem ser permanentes, mas a sua disponibilidade pode ser limitada a períodos selecionados. Os períodos selecionados podem ser determinados períodos do ano, determinados dias da semana ou certas horas do dia.

A reforma consistirá na conclusão de, pelo menos, três zonas de regeneração em zonas urbanas ao longo de um período de três anos, com pelo menos uma zona por ano. Uma zona de regeneração é uma zona sem carros em que os municípios promovem as deslocações a pé, de bicicleta e os transportes públicos, em paralelo com outras campanhas educativas para evitar deslocações desnecessárias, o que deve resultar num espaço público aberto livre e livre de encargos. Nestes domínios, deve ser dada prioridade aos peões e bicicletas para viagens essenciais que desencadeiem uma transição para modos de transporte mais limpos e sustentáveis. A seleção das zonas de regeneração deve ser coerente com as medidas delineadas no Plano Diretor de Transportes de Malta.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma C2-R5: Promover o teletrabalho no serviço público

O objetivo desta reforma é reforçar o trabalho à distância no setor público. Espera-se que a possibilidade de trabalhar a partir de casa ou através de plataformas regionais reduza as viagens de e para o trabalho e, por conseguinte, o congestionamento do tráfego.

Em primeiro lugar, esta reforma consistirá na criação de 15 instalações de escritórios que permitam o trabalho à distância dos funcionários públicos em todas as ilhas maltesas. Prevê-se que esses espaços de escritórios estejam operacionais para o teletrabalho e devem acolher, no total, pelo menos 140 postos de trabalho nas 15 instalações de escritórios.

Em segundo lugar, esta reforma consistirá na publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores governamentais. A política deve definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promove o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e contribui para a sustentabilidade.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma C2-R6: Melhoria da gestão da mobilidade na função pública

O objetivo desta reforma é melhorar a gestão da mobilidade no serviço público maltês, conduzindo a um serviço público de mobilidade mais eficiente e mais ecológico.

A primeira ação desta reforma implicará um estudo para avaliar as infraestruturas de transporte de serviço público atualmente em vigor em todo o serviço público maltês. O estudo deve analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência para a mobilidade partilhada existente no serviço público. Deve formular recomendações para remodelar o processo de partilha de automóveis conducente a uma maior eficiência e identificar, em termos de número e tipo, uma frota mais limpa de veículos de utilização geral das administrações públicas. O estudo deve ser realizado por um contratante independente na sequência de um procedimento de contratação pública.

A segunda ação desta reforma consistirá em medidas destinadas a aumentar a mobilidade partilhada no serviço público, por exemplo, o desenvolvimento e a promoção de mecanismos de partilha de trajetos. O objetivo é um aumento de 10 % da mobilidade partilhada no serviço público em relação à base de referência determinada no estudo independente sobre a melhoria da gestão da mobilidade no

serviço público maltês. A mobilidade partilhada é medida em termos de viagens coordenadas entre, pelo menos, dois departamentos governamentais.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento C2-I2: Reforçar a adoção de veículos elétricos no setor privado

O objetivo deste investimento é promover uma transição mais ampla para a mobilidade elétrica e reduzir as emissões provenientes do setor dos transportes rodoviários em Malta, promovendo a adoção de veículos elétricos no setor privado, incluindo o setor comercial.

Os investimentos consistem num regime de subvenções para a aquisição de veículos elétricos através da concessão de 5,600 subvenções. O regime deve apoiar a aquisição de novos veículos de transporte de passageiros, de cuidados de passageiros e de mercadorias, miniautocarros, quadriciclos/motociclos e pedelecs.

A estrutura do regime de subvenções deve ser concebida de modo a aumentar a percentagem de veículos elétricos entre a frota total de veículos. O regime deve ter em conta os seguintes fatores:

- Os atuais preços de mercado dos veículos ligeiros elétricos, novos e utilizados;
- Diferencial de preços entre os veículos ligeiros elétricos usados e os veículos ligeiros elétricos novos;
- Diferencial de preços entre modelos de veículos comparáveis veículos ligeiros elétricos e veículos com motor de combustão interna;
- Oferta no mercado/disponibilidade de modelos de veículos ligeiros elétricos novos disponíveis em modo de tração;
- Procura do mercado, tal como indicado pela utilização anual das subvenções disponibilizadas desde 2016.

Na conceção e execução do regime, deve ser dada especial atenção ao aumento da adoção de veículos elétricos em Gozo, em consonância com o objetivo de acelerar a transição de Gozo para a neutralidade climática.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, apenas os veículos com nível nulo de emissões devem receber apoio financeiro.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C2-I3: Descarbonização da frota de serviço público

O objetivo deste investimento é descarbonizar o setor dos transportes em Malta, promovendo a adoção de veículos elétricos no serviço público.

O investimento consiste na aquisição de veículos elétricos para substituir os veículos com motor de combustão interna e aumentar o número de veículos elétricos da frota de serviço público utilizados pelos departamentos governamentais de 12 para 262. O investimento deve resultar numa frota de veículos de serviço público mais limpa na rede rodoviária, reduzindo as emissões.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, apenas os veículos com nível nulo de emissões devem receber apoio financeiro.

O investimento deverá ser executado até 30 de setembro de 2025.

Investimento C2-I4: Substituição parcial da frota de transportes públicos

O objetivo deste investimento é descarbonizar parte do setor dos transportes públicos rodoviários em Malta.

O investimento consiste na aquisição de 102 autocarros elétricos (12 m) para a frota de transportes públicos rodoviários. O financiamento deve cobrir a diferença no preço de compra entre os autocarros com motor de combustão interna (12 m) e os autocarros elétricos (12 m). Estes autocarros com emissões nulas substituirão os autocarros a gasóleo no atual parque de transportes públicos (autocarros Euro 5). Este investimento é complementado pela oferta de transportes públicos gratuitos a pessoas de diferentes faixas etárias, a fim de reforçar ainda mais a utilização dos transportes coletivos (reforma C2.R2).

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, apenas os autocarros com nível nulo de emissões devem receber apoio financeiro.

O investimento deverá ser executado até 30 de junho de 2025.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.1	C2.R.1	Etapa	Inquérito Nacional às Viagens Familiares	Conclusão do Inquérito Nacional às Viagens Familiares				T4	2021	Está concluído o Inquérito Nacional às Viagens Familiares. Este inquérito terá por objetivo quantificar os padrões de viagem e o comportamento atuais e avaliar a opinião pública sobre novas medidas potenciais a incluir no Plano Diretor dos Transportes atualizado. A conclusão do inquérito refere-se ao momento em que a recolha e a análise de dados para o inquérito foram efetuadas e as conclusões foram identificadas num relatório escrito.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.2	C2.R.1	Etapa	Conclusão de uma campanha de sensibilização para transportes sustentáveis com emissões nulas e hipocarbónicas	Conclusão da campanha de sensibilização				T4	2025	Está concluída a campanha de sensibilização do público em geral. A campanha deve ser uma iniciativa à escala nacional que vise todos os setores da sociedade. Devem ser utilizados diferentes meios de comunicação, incluindo a impressão, a televisão e as redes sociais. O objetivo da campanha é promover uma mudança de comportamento na utilização dos modos de transporte. A campanha deve promover modos de transporte mais ecológicos, a fim de promover a multimodalidade para as viagens essenciais, e um sistema de mobilidade mais sustentável em todas as ilhas.
2.3	C2.R.2	Etapa	Acesso a transportes públicos regulares rodoviários gratuitos para todos os titulares de um cartão de Tallinja personalizado	Adenda ao contrato de concessão assinado				T4	2023	Assinatura da adenda ao contrato de concessão entre a Autoridade para os Transportes de Malta e o operador que presta serviços de transporte público, permitindo o acesso a transportes públicos rodoviários regulares sem tripulação para todos os titulares de um cartão personalizado de Tallinja.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.4	C2.R.3	Etapa	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta				T4	2022	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta, que define as intervenções elegíveis a executar através do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável. Os tipos de intervenções elegíveis são os seguintes: regimes de estacionamento periférico que incentivem modos de transporte mais sustentáveis, incluindo a bicicleta e as deslocações a pé no centro da cidade; localização e implementação de plataformas de transportes locais, infraestruturas para ciclistas, partilha de automóveis entre várias pessoas e serviços de transporte a pedido; implantação e utilização de veículos elétricos e infraestruturas de carregamento em zonas urbanas densamente povoadas e logística urbana, nomeadamente através da aplicação de soluções de último quilómetro, inclusive para fins comerciais, e do apoio a soluções de mobilidade alternativas.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.5	C2.R.3	Alvo	Unidades administrativas locais na região de Valeta com melhores soluções de mobilidade urbana no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável		Número	0	9	T2	2025	Em, pelo menos, nove unidades administrativas locais da região de Valeta, pelo menos um tipo elegível de intervenções do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta é plenamente executado.
2.6	C2.R.4	Etapa	Acordo com a Associação dos Municípios sobre as zonas de regeneração em zonas urbanas	Acordo assinado para zonas de regeneração em zonas urbanas				T2	2021	A assinatura de um acordo entre a Associação dos Transportes de Malta e os Conselhos Locais para a seleção de zonas de regeneração em zonas urbanas. Uma zona de regeneração é uma zona em que os municípios promovem as deslocações a pé, de bicicleta e os transportes públicos, em paralelo com outras campanhas educativas para evitar deslocações desnecessárias, o que deverá resultar num espaço público aberto livre e livre de encargos. A seleção das zonas de regeneração deve ser coerente com as medidas delineadas no Plano Diretor de Transportes de Malta.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.7	C2.R.4	Alvo	Zonas de regeneração criadas em zonas urbanas para espaços abertos e sem automóveis		Número	0	3	T2	2025	Conclusão de três zonas de regeneração em zonas urbanas.
2.8	C2.R.5	Etapa	Publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores governamentais	Publicação do documento de política de trabalho à distância para os trabalhadores governamentais				T1	2022	Publicação de uma política de trabalho à distância para os funcionários governamentais. A política deve definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promove o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e contribui para a sustentabilidade.
2.9	C2.R.5	Alvo	15 instalações de escritório que permitem o trabalho à distância para funcionários dos serviços públicos em todas as ilhas maltesas		Número	0	15	T4	2021	Número de gabinetes em diferentes localidades operacionais com instalações que permitem o trabalho à distância por pessoal do serviço público em todos os ministérios. Esses espaços de escritórios devem acolher, no total, pelo menos 140 postos de trabalho nas 15 instalações de escritórios.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.10	C2.R.6	Etapa	Conclusão do estudo sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público maltês	Estudo com recomendações concluído				T1	2023	Conclusão do estudo sobre a mudança na gestão da mobilidade na função pública maltesa. O estudo deve analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência para a mobilidade partilhada existente (ou seja, viagens coordenadas entre, pelo menos, dois departamentos governamentais) no serviço público; formular recomendações para remodelar o processo conducente a uma maior eficiência; e identificar o número e o tipo de uma frota mais limpa de veículos de utilização geral das administrações públicas. O estudo deve ser realizado por um contratante independente na sequência de um procedimento de contratação pública. O estudo deve ser partilhado com a Comissão Europeia.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.11	C2.R.6	Alvo	Aumento da mobilidade partilhada no serviço público		% (percentagem)	0	10	T2	2025	Este objetivo mede a melhoria da mobilidade partilhada (viagens coordenadas entre, pelo menos, dois departamentos governamentais) no serviço público a partir da base de referência determinada no estudo independente sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público de Malta.
2.15	C2.I.2	Etapa	Convite público à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o programa de abate	Lançamento de um convite público à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o programa de abate				T1	2022	Lançamento de um convite público à apresentação de candidaturas para apoio à aquisição de novos veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo regimes de abate para agregados familiares e empresas comerciais. Os convites à apresentação de propostas devem incluir apoio à aquisição de novos passageiros, cuidados a passageiros, veículos de transporte de mercadorias, miniautocarros, quadriciclos/motociclos e pedelecs.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.16	C2.1.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	0	1 000	T2	2023	Este objetivo mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do Regime de Veículos Elétricos no setor privado.
2.17	C2.1.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	1 000	5 600	T4	2024	Este objetivo mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do Regime de Veículos Elétricos no setor privado.
2.18	C2.1.3	Etapa	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos à frota de serviço público	Contratos assinados				T3	2023	Contratos assinados para o fornecimento de veículos elétricos para serviço público.
2.19	C2.1.3	Alvo	Número de veículos elétricos da frota de veículos de uso geral (GUV)		Número	12	262	T3	2025	Substituição de veículos com motor de combustão interna da frota governamental GUV por veículos totalmente elétricos (sem emissões) para atingir um total de 262 veículos totalmente elétricos (sem emissões).

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.20	C2.1.4	Etapa	Memorando de Entendimento relativo à substituição parcial da frota de transportes públicos de Malta	Memorando de Entendimento assinado				T2	2022	Memorando de Entendimento assinado entre o Ministério responsável pelos Transportes e os Transportes Públicos de Malta, que aprova a aquisição de 102 autocarros totalmente elétricos para a substituição parcial da frota de transportes públicos.
2.21	C2.1.4	Alvo	Autocarros elétricos operacionais com emissões nulas implantados para a substituição parcial da frota de transportes públicos		Número	0	102	T2	2025	O objetivo mede o número de autocarros totalmente elétricos em serviço ativo pelos transportes públicos de Malta.

C. COMPONENTE 3: DIGITALIZAÇÃO

Esta componente do PRR de Malta aborda os desafios relacionados com o aumento da digitalização em todos os setores público e privado, nomeadamente em termos de melhoria da resiliência, da capacidade e da segurança da espinha dorsal digital da administração pública, do acesso à tecnologia digital, da gama e da qualidade dos serviços de administração pública em linha, da adoção desses serviços pelos cidadãos e pelas empresas e da digitalização do setor privado. A componente contribui igualmente para enfrentar o desafio de melhorar o desempenho de Malta em matéria de investigação e inovação (I &I), onde Malta é classificado como «inovador moderado», de acordo com o Painel Europeu da Inovação de 2021.¹

O objetivo da componente é acelerar a transição digital, nomeadamente através do reforço do quadro de ação nacional, do investimento numa maior digitalização da administração pública e dos serviços públicos (para aumentar a sua gama, qualidade e adoção), bem como do apoio à digitalização das PME. A componente visa igualmente melhorar o desempenho de Malta em matéria de I &I.

A primeira reforma desta componente diz respeito ao desenvolvimento e execução das iniciativas relativas aos seguintes três aspetos principais da Estratégia Digital de Malta para 2022-2027: reduzir o fosso digital, promover as competências digitais e melhorar os serviços públicos digitais. A execução das estratégias para o desenvolvimento de competências digitais deve ser apoiada através da utilização de outros programas de financiamento da UE, como o Fundo Social Europeu Mais. A segunda reforma diz respeito à aplicação da estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I &Inas empresas e o reforço da cooperação entre os setores público e privado. Os investimentos visam reforçar a espinha dorsal digital do governo e as soluções digitais, digitalizar a Direção da Marinha Mercante, continuar a digitalizar a administração pública e implementar medidas de apoio para digitalizar o setor privado (nomeadamente as PME).

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a transição digital (recomendações específicas por país 3 2020 e 1 2022) e a investigação e inovação (recomendações específicas por país 3 2019 e 3 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C3-R1: Aprofundar a transformação digital através da reforma das políticas, com destaque para a redução do fosso digital e a promoção das competências digitais

O objetivo da reforma é desenvolver e executar estratégias e iniciativas centradas na redução do fosso digital, na promoção das competências digitais, no reforço da coesão socioeconómica e na melhoria dos serviços públicos digitais.

A reforma deve incluir a aplicação das medidas estabelecidas na Estratégia Digital de Malta para 2022-2027. Em especial, a reforma implicará o lançamento de um programa destinado a ajudar as famílias com baixos rendimentos a terem acesso a computadores, bem como a serem elegíveis para

¹ Comissão Europeia, «Painel Europeu da Inovação 2021», 21 de junho de 2021.

acesso à Internet e formação e orientação sobre a utilização do computador segundo o princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido». Além disso, a reforma deve reforçar e promover a capacidade de recursos humanos através do lançamento de um regime de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a tornarem-se profissionais no domínio digital, incluindo em tecnologias inovadoras como a inteligência artificial.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C3-R2: Finalizar e aplicar a estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I & Idas empresas e o reforço da cooperação público-privada

O objetivo da reforma é estabelecer e aplicar um novo quadro político para a especialização inteligente, com destaque para a promoção da I & Inas empresas e o reforço da cooperação entre os setores público e privado.

A reforma deve incluir a adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta para 2021-2027, cujas principais iniciativas devem incluir a promoção da colaboração entre agências para apoiar as empresas e a coordenação interagências, a fim de aumentar a sensibilização para os regimes de financiamento da I & I, bem como a simplificação dos procedimentos relacionados com o pedido de financiamento e a prestação de orientações aos potenciais beneficiários de uma forma mais direcionada e eficaz. A reforma deve também incentivar a cooperação público-privada para transformar os resultados da investigação em soluções preparadas para o mercado. Esta reforma complementar os esforços de I & I empreendidos através dos fundos da política de coesão da União.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C3-I1: Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital da administração pública e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados

O objetivo do investimento é melhorar a resiliência e a segurança da espinha dorsal digital do governo e aumentar a homogeneidade, a normalização e a partilha de serviços em todo o governo. A espinha dorsal digital visa também servir de base horizontal interoperável para permitir, por exemplo, a aplicação do princípio da declaração única e a partilha de dados. Para além do efeito positivo nos serviços públicos digitais, o investimento visa melhorar a interface com as empresas, por exemplo, facilitando as licenças.

O investimento consiste na aquisição, no âmbito da espinha dorsal digital, de várias soluções e componentes digitais para continuar a melhorar a segurança, a resiliência e a capacidade globais da espinha dorsal (por exemplo, melhorando a capacidade e a resiliência dos centros de dados, implementando ferramentas para a monitorização da segurança na nuvem, a classificação de dados, a gestão privilegiada de contas, criando um Centro de Operações de Segurança e investindo em ferramentas e outras infraestruturas de cibersegurança). O investimento nas ferramentas deve ser complementado pela formação digital prestada aos funcionários públicos e por campanhas de sensibilização, nomeadamente em matéria de cibersegurança.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I2: Digitalização da Direção da Marinha Mercante no âmbito dos Transportes de Malta

O investimento visa continuar a digitalizar o setor da navegação mercante, que é da maior importância para Malta. O investimento em serviços digitais e numa infraestrutura baseada na computação em nuvem contribuirá para assegurar práticas regulamentares mais eficientes e melhorar as operações internas, as relações com os clientes e a administração na Direção da Marinha Mercante de Malta.

O investimento consiste no desenvolvimento das seguintes ferramentas e sistemas informáticos: o sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização dos ficheiros físicos, o sistema de gestão de navios, a interface marítima digital (tanto uma interface de utilizador público como uma interface de utilizador privado), o sistema de gestão dos marítimos, a ferramenta de análise marítima e o módulo de faturação. Além disso, o pessoal deve ser qualificado e novamente morto para utilizar os sistemas e ferramentas informáticos desenvolvidos. O investimento deve também permitir que os clientes finais solicitem serviços diretamente através do sistema. Além disso, o investimento deve incluir a digitalização dos ficheiros dos navios. Este investimento baseia-se no trabalho técnico anterior realizado no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e do Instrumento de Assistência Técnica da União.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I3: Maior digitalização e modernização da administração pública

O objetivo do investimento é que a administração pública proporcione uma melhor experiência dos clientes aos cidadãos e às organizações empresariais, aumente a aceitação dos serviços em linha e, em última análise, reforce a competitividade da economia maltesa. Este investimento visa também desenvolver meios modernos e remotos de trabalho para os funcionários públicos, o que deverá permitir que a administração pública seja um empregador modelo, assegurando simultaneamente a continuidade das atividades, promovendo a igualdade de género (por exemplo, aumentando a flexibilidade) e cuidar do ambiente, assegurando a continuidade das atividades, promovendo a igualdade de género (por exemplo, aumentando a flexibilidade) e cuidar do ambiente.

O investimento consistirá numa série de medidas destinadas a melhorar a experiência dos clientes em matéria de serviços em linha:

- remodelar os serviços públicos e os serviços internos para melhorar o seu processo de execução, em especial transformando-os em fluxos de trabalho, maximizando as oportunidades de automatização e integrando os sistemas de retaguarda. O processo de reengenharia deve também envolver os clientes para dar resposta às suas principais necessidades e desafios.
- reforçar a experiência do cliente inicial nos centros físicos (por exemplo, fornecendo aos responsáveis pela prestação de cuidados aos clientes as ferramentas digitais necessárias e aplicando o sistema de bicha de espera gerido centralmente) e em linha (por exemplo, utilizando soluções de inteligência artificial para facilitar os processos através de ferramentas de análise do sentimento de texto para a voz/voz para texto e motores de processamento de linguagem natural).
- criação de uma plataforma que ligue todas as partes interessadas no processo de transferência de propriedade (como bancos, notários, registo predial, registo público e serviços públicos) e se baseie numa tecnologia de registo distribuído, a fim de facilitar o processo de transferência da propriedade dos bens.

- criar bases e registos administrativos para efeitos de partilha e reutilização de dados, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos, a fim de contribuir para a simplificação dos processos administrativos e para a consecução do princípio da declaração única; e o
- introduzir a Janela Única Aduaneira Nacional, a fim de contribuir para a plena digitalização e automatização do processo de desalfandegamento de mercadorias.

O investimento deve também servir para continuar a desenvolver soluções de teletrabalho para funcionários públicos, nomeadamente através do reforço do local de trabalho digital moderno, uma plataforma de trabalho à distância implementada em Malta desde 2019. Esta parte do investimento será composta pelo fornecimento do equipamento e software necessários para permitir o trabalho à distância para os funcionários públicos.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I4: Aplicação de medidas para intensificar a digitalização do setor privado

O investimento visa apoiar as empresas nos seus esforços de digitalização, colmatando as lacunas nas oportunidades de financiamento. O investimento deve apoiar as empresas na aquisição de novas capacidades digitais e na digitalização de processos operacionais, como a conceção de produtos e processos, a contratação pública de extremo a extremo, a cadeia de abastecimento/distribuição e pós-venda.

O investimento consiste em regimes de subvenções para que as empresas invistam na digitalização (incluindo hardware, software e soluções digitais), a fim de melhorar as suas operações e explorar novas oportunidades de negócio. Os regimes de subvenções devem apoiar principalmente as PME (incluindo as microempresas e os trabalhadores por conta própria), assegurando assim a complementaridade com o apoio prestado ao abrigo de outros programas de financiamento da UE.

O apoio deve ser disponibilizado às empresas que operam em diferentes setores económicos, incluindo o comércio grossista e retalhista, o turismo (incluindo a cultura) e a indústria transformadora. O âmbito dos melhoramentos apoiados em diferentes setores abrange também a gestão do ciclo de vida dos produtos, a análise do ciclo de vida, a Internet das coisas, a cibersegurança e a proteção de dados, os sistemas ciberfísicos, a realidade aumentada, a inteligência artificial, o fabrico circular, as soluções autónomas, a gestão de megadados e de dados e os sistemas de apoio à tomada de decisões.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos excluem a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³; III) atividades

² Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

³ Sempre que a atividade apoiada atinja emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁴ e estações de tratamento mecânico biológico⁵; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

O investimento deverá ser executado até 30 de junho de 2026.

⁴ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.1	C3.R.1	Etapa	Lançamento de um programa de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC	Publicação em linha do regime				T1	2022	Em consonância com a Estratégia Digital de Malta para 2022-2027, abrir um regime de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a prosseguirem uma carreira em domínios de nicho das TIC, como a inteligência artificial.
3.2	C3.R.1	Alvo	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital		Número	0	1 000	T4	2023	Em 2021, será lançado um projeto-piloto para analisar o impacto da ligação à Internet doméstica e do acesso a um computador nas famílias com baixos rendimentos no que diz respeito à literacia digital, conectividade, integração da tecnologia digital e competências informáticas. O regime-piloto deve visar os requerentes com baixos rendimentos e meios limitados. Os beneficiários devem dispor de um computador. Além disso, os beneficiários devem ser informados da sua elegibilidade para acesso à Internet, bem como da possibilidade de se candidatarem a formação e orientação sobre a utilização do computador segundo o princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».
3.3	C3.R.2	Etapa	Adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta	Publicação em linha da estratégia				T4	2021	Publicação da estratégia nacional de especialização inteligente. A estratégia deve centrar-se numa série de iniciativas fundamentais, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> — investimento em infraestruturas de investigação; — apoiar a internacionalização, nomeadamente através da participação no Horizonte Europa; — promoção da colaboração interagências de apoio às empresas; e o — incentivos à inovação das partes interessadas do setor.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.4	C3.R.2	Alvo	Gestão de contas interagências entre Malta Enterprise e Malta Council for Science and Technology		Número	0	50	T4	2024	Número de empresas apoiadas através da gestão interagências de contas entre Malta Enterprise e Malta Council for Science and Technology (MCST). As empresas devem receber informações, orientações e apoio no que diz respeito às atividades de I &D, bem como explorar a internacionalização através da participação em programas europeus, entre outros.
3.5	C3.I.1	Alvo	Aumento do tempo de funcionamento da espinha dorsal digital		% (percentagem)	99.7	99.8	T4	2023	Porcentagem de tempo de funcionamento (tempo total desse serviço, dividido pelo número total de horas durante esse período, excluindo os períodos de inatividade programados) da espinha dorsal digital (rede governamental designada por centros de dados institucionais MAGNET e MITA) medida pela Agência de Tecnologia da Informação de Malta (MITA).
3.6	C3.I.1	Etapa	Melhoria do nível do quadro de cibersegurança NIST	Nível NIST avaliado como nível 4 num relatório interno validado por um organismo externo				T4	2025	Uma avaliação interna que certifique que a infraestrutura MITA atinge um nível global 4 no NIST. O relatório deve ser rigoroso e pormenorizado, demonstrando claramente a forma como o nível é atingido em cada medida prescrita pelo quadro. O relatório deve ser validado por um organismo externo.
3.7	C3.I.2	Alvo	Digitalização dos ficheiros dos navios		Número	0	15 000	T4	2024	Converter os ficheiros físicos em ficheiros digitais e disponibilizá-los eletronicamente no Sistema de Informação de Gestão. Pelo menos 15 ficheiros digitalizados e tornados acessíveis para pesquisa e utilização digitais.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.8	C3.1.2	Etapa	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos	As ferramentas e os sistemas informáticos desenvolvidos são lançados e disponibilizados para utilização				T4	2025	<p>Conclusão do desenvolvimento das seguintes ferramentas e sistemas informáticos: são lançados e integralmente disponibilizados para utilização pelos utilizadores dentro e, se for caso disso, fora da Direção da Marinha Mercante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização dos ficheiros físicos • Sistema de gestão de navios • Interface marítima digital (inclui uma interface de utilizador público e uma interface de utilizador privado) • Sistema de gestão dos marítimos • Análise marítima • Módulo de faturação. <p>Tal deve ser comprovado por um relatório no Sistema de Informação de Gestão.</p>
3.9	C3.1.2	Alvo	Prestação de formação técnica ao pessoal		Número	0	135	T4	2025	<p>Número de efetivos (agentes de mudança e pessoal operacional) formados na utilização das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização dos ficheiros físicos • Sistema de gestão de navios • Interface marítima digital (inclui uma interface de utilizador público e uma interface de utilizador privado) • Sistema de gestão dos marítimos • Análise marítima • Módulo de faturação.
3.10	C3.1.3	Alvo	Despesas incorridas em relação ao local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência do cliente final		EUR	0	2 500 000	T4	2022	<p>Foi pago um valor de, pelo menos, 2 500 EUR por obrigações contratuais relacionadas com medidas relacionadas com o local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência do cliente final.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.11	C3.I.3	Alvo	Aquisição de licenças suplementares Microsoft 365 (ou equivalentes)		Número	20 000	23 500	T4	2025	Desde 2019, o MITA tem vindo a implementar o Modern Desktop Project, que, até ao final de 2019, permitiu a 12 000 funcionários públicos utilizar ferramentas Microsoft 365, incluindo Teams e OneDrive. Este valor aumentou para 20 000 no final de 2020. A Mita adquirirá ainda mais 3 500 licenças Microsoft 365 (ou equivalentes) até ao final de 2025.
3.12	C3.I.3	Alvo	Aquisição de elementos adicionais de hardware e software de TI		Número	0	2 000	T4	2024	Para permitir que outros utilizadores trabalhem à distância, vários utilizadores devem ter o seu computador portátil substituído (2 000), uma vez que as máquinas atuais não apoiam a nova tecnologia. A Mita deve também implementar provas de conceito para acrescentar novas funcionalidades, tais como telefonia (licenças a adquirir para 2 000 utilizadores) e computadores de secretária virtuais (licenças a adquirir para 2 000 utilizadores). Para apoiar esta aplicação, o MITA deve também implementar a verificação da identidade em linha e a segurança das funções críticas nas aplicações empresariais.
3.13	C3.I.3	Alvo	Aumento da adesão aos serviços em linha		% (percentagem)	63	71	T4	2025	Indicador IDES: Indivíduos que utilizaram a Internet, nos últimos 12 meses, para interação com as autoridades públicas, expressa em percentagem de utilizadores da Internet.
3.14	C3.I.4	Etapa	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas	Publicação do convite à apresentação de propostas				T1	2022	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para que as empresas recebam apoio sob a forma de subvenções para a digitalização, incluindo os setores grossista e retalhista, do turismo (incluindo a cultura) e da indústria transformadora. O caderno de encargos deve incluir critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.15	C3.1.4	Alvo	Empresas apoiadas em investimentos em digitalização		Número	0	360	T2	2026	<p>O número mínimo de empresas que receberam apoio para a digitalização, incluindo os setores grossista e retalhista, do turismo (incluindo a cultura) e da indústria transformadora, com a celebração de convenções de subvenção no valor de 15 EUR 000 e o pagamento de, pelo menos, 90 % do orçamento aos beneficiários após a conclusão dos seus projetos de digitalização.</p> <p>Os investimentos apoiados devem incluir investimentos em hardware, software e soluções digitais por parte das PME; apoio ao setor do turismo para reforçar as operações, incluindo a logística operacional, a eficiência na utilização dos recursos e a introdução de ferramentas analíticas e de IA; e apoio às empresas transformadoras, nomeadamente na otimização da utilização das tecnologias existentes e na exploração de tecnologias e tendências emergentes, na gestão de dados e nos sistemas de apoio à decisão, entre outros.</p> <p>Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de candidaturas mencionados no marco 3.14, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>

D. COMPONENTE 4: SAÚDE

Esta componente do PRR de Malta aborda os desafios enfrentados pelo setor dos cuidados de saúde de Malta, em especial para satisfazer as exigências do envelhecimento da população. O objetivo da componente é aumentar a resiliência e a sustentabilidade do setor da saúde, assegurando simultaneamente o acesso universal, a elevada qualidade dos cuidados de saúde e serviços sustentáveis.

A primeira reforma visa melhorar a gestão da mão de obra. Aborda os obstáculos à contratação e à retenção de profissionais de saúde estrangeiros, nomeadamente melhorando o seu bem-estar. Contribui igualmente para a prevenção de doenças relacionadas com a saúde das crianças. A segunda reforma aborda os obstáculos regulamentares que podem dificultar a plena exploração do Centro de Sangue, Tecidos e Células.

O primeiro investimento consiste na criação de um centro de sangue, tecidos e células na proximidade imediata do hospital principal em Malta. O segundo investimento consiste em dois projetos que reforcem a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e de novas tecnologias.

Esta componente baseia-se em ações anteriores destinadas a aumentar a variedade de serviços oferecidos à população em Malta e a racionalizar as interações entre os diferentes serviços, a fim de assegurar a continuidade dos cuidados de saúde.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a melhoria da resiliência e da sustentabilidade orçamental do sistema de saúde (recomendação específica por país 1 2019) e (recomendação específica por país 1 2020), especialmente tendo em conta a pandemia mundial. As medidas desta componente são complementadas por iniciativas financiadas ao abrigo de outros programas da UE para apoiar o reforço das capacidades dos profissionais de saúde e um maior investimento nos centros de cuidados primários.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C4-R1: Desenvolver e aplicar um quadro político de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção da saúde e uma mão de obra forte

O objetivo desta reforma é promover a resiliência no setor da saúde, assegurando uma mão de obra forte e sustentável, e reforçar a prevenção de doenças relacionadas com a saúde das crianças.

A reforma consistirá no desenvolvimento de um instrumento personalizado para o planeamento da mão de obra. A ferramenta deve incluir características relacionadas com a orçamentação dos recursos humanos, a gestão de vagas e a facilitação da contratação.

A reforma deve também aplicar medidas para melhorar o bem-estar e a integração dos profissionais de saúde estrangeiros. As medidas serão identificadas com base num estudo a realizar por um contratante independente. O estudo deve estabelecer o valor de referência dos indicadores de bem-

estar MH1 e MH2 da metodologia do inquérito de saúde do SF366. As medidas devem conduzir a uma melhoria de 10 % dos indicadores de bem-estar em relação ao valor de referência estabelecido pelo estudo.

A reforma deve igualmente: I) avaliar a situação da prevalência da obesidade entre as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos, fazendo parte do programa de vigilância da obesidade entre as crianças em idade escolar, ii) implementar um programa de rastreio auditivo neonatal para identificar bebés com problemas auditivos no início da vida.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C4-R2: Rever o quadro legislativo nacional relativo à criação de um centro de sangue, tecidos e células para Malta.

O objetivo desta reforma é melhorar o quadro legislativo nacional relativo à criação de um centro de sangue, tecidos e células para Malta.

A reforma consistirá na entrada em vigor de legislação específica que corrija quaisquer lacunas, obstáculos ou estrangulamentos que possam impedir a plena exploração do novo Centro de Sangue, Tecidos e Células (ver investimento C4-I1) e que exijam a alteração da legislação nacional. Um estudo independente prévio deve identificar essas lacunas, barreiras e estrangulamentos, tendo em conta a legislação e as orientações europeias pertinentes.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2024.

Investimento C4-I1: Criação de um Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta

O objetivo deste investimento é aliviar a dependência de Malta em relação a outros países para o fornecimento de terapias de sangue, tecidos e células necessárias em intervenções e tratamentos médicos, com vista a reduzir a necessidade de terapias a longo prazo, reduzir os custos de saúde e melhorar o bem-estar social através da oferta de serviços a nível local.

O investimento consiste na criação de um centro de sangue, tecidos e células. Tal inclui a conceção e a construção do edifício e a aquisição de equipamento médico e mobiliário médico. O Centro presta, pelo menos, os seguintes serviços: banca de sangue, acumulação de tecidos (ossos, córnea, amnião), transplantação autólogo de células estaminais.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] gerados no estaleiro de construção devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que

⁶ SF-36 é o formulário simplificado (36) Inquérito de saúde, que é um inquérito de saúde de 36 elementos, comunicado pelo doente. Os indicadores MH1 e MH2 são calculados com base nas respostas às perguntas correspondentes na secção Saúde mental do inquérito.

utilizem resíduos em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C4-I2: Reforçar a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias

O objetivo deste investimento é acelerar a transição digital do sistema de saúde maltês. A digitalização e a dependência de novas tecnologias melhorarão a qualidade dos cuidados aos doentes, melhorarão a experiência dos doentes através da prestação de informações atempadas e transparentes e reduzirão o tempo de espera.

O investimento consistirá: I) transformar o fluxo de trabalho histopatológico da análise de tecidos e a comunicação de informações numa plataforma digital avançada facilmente acessível; II) melhorar a prestação de radioterapia através da aquisição de uma máquina moderna de acelerador linear por ressonância magnética, que deve proporcionar uma melhor qualidade de imagiologia combinada com uma melhor administração terapêutica, reduzindo assim os volumes e os tempos de tratamento e os efeitos secundários para os doentes. A máquina de acelerador linear de ressonância magnética combina tecnologia para a localização precisa de tumores e órgãos em risco e aceleradores lineares para fornecer radioterapia, com melhorias acentuadas no tratamento dos doentes.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] gerados no estaleiro de construção devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão de resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá ser executado até 30 de junho de 2025.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.1	C4.R.1	Etapa	Estudo sobre os obstáculos e os facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira	Publicação do estudo sobre barreiras e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira				T2	2022	<p>Publicação de um estudo sobre a integração e o bem-estar da mão de obra estrangeira no setor público. O estudo deve: i) estudar os obstáculos e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira (incluindo expectativas, preocupações, relações com os pares), ii) consultar todas as partes interessadas pertinentes (incluindo o JobsPlus e a Identity Malta) iii) propor recomendações políticas sobre medidas destinadas a melhorar a integração e o bem-estar da mão de obra estrangeira.</p> <p>O estudo deve utilizar ferramentas e metodologias de avaliação adequadas para medir o bem-estar. O estudo deve analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência para o bem-estar existente dos trabalhadores estrangeiros, com base nas pontuações MH1 ou MH2 do questionário SF36, que é um inquérito sobre a saúde dos doentes comunicado por 36 elementos. Os indicadores MH1 e MH2 são calculados com base nas respostas às perguntas correspondentes na secção Saúde mental do inquérito. O estudo deve ser realizado por um contratante independente contratado através de procedimentos de contratação pública. O estudo deve ser disponibilizado à Comissão através do Sistema de Informação de Gestão.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.2	C4.R.1	Etapa	Ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra	Ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra em vigor e disponibilizada para utilização				T2	2023	É desenvolvida e disponibilizada para utilização uma ferramenta de planeamento da mão de obra no setor da saúde, incluindo características relacionadas com os recursos humanos, a orçamentação, a gestão de vagas e a facilitação da contratação.
4.3	C4.R.1	Etapa	Relatório sobre a aplicação das medidas e comparação entre o bem-estar após a intervenção e a avaliação inicial	Publicação em linha do relatório sobre a aplicação das medidas e comparação do bem-estar após a intervenção com a avaliação inicial				T4	2025	Publicação de um relatório sobre a aplicação das recomendações políticas elaboradas no marco 4.1 e sobre a melhoria alcançada do bem-estar dos trabalhadores estrangeiros, com base na metodologia estabelecida no marco 4.1
4.4	C4.R.1	Alvo	Melhoria do bem-estar comunicado dos trabalhadores estrangeiros		% (percentagem)	0	10	T4	2025	Esta meta mede a melhoria do bem-estar comunicado dos trabalhadores estrangeiros em comparação com a base de referência estabelecida no marco 4.1, medida em termos das pontuações médias de MH1 ou MH2 na respetiva secção do questionário do SF36.
4.5	C4.R.1	Etapa	Relatório sobre a prevalência da obesidade entre os 4 e os 5 anos na população maltesa	Publicação em linha do relatório sobre a prevalência da obesidade entre os 4 e os 5 anos na população maltesa				T4	2022	Publicação de um relatório sobre a obesidade infantil, que contribuirá para o programa de vigilância da obesidade entre as crianças. O estudo analisará a prevalência da obesidade entre os jovens dos 4 aos 5 anos na população maltesa. 10 % das crianças nos Anos Escolas 1-11 devem ser amostradas juntamente com todas as crianças que frequentam 50 % dos centros Kindergarten 2. Esta avaliação deve estabelecer uma base de referência apenas para este grupo etário jovem e comparar com as coortes mais antigas. Tal conduzirá a recomendações políticas, que podem incluir campanhas de sensibilização.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.6	C4.R.1	Alvo	Execução do programa de rastreio de audições neonatais		% (percentagem)	40	85	T4	2023	O programa deve identificar problemas de audição nos primeiros anos (programa de rastreio das audições de recém-nascidos). O programa consiste na identificação dos bebés em risco de deficiência auditiva, a fim de permitir uma identificação e reabilitação precoces. Para atingir o objetivo, pelo menos 85 % dos bebés nascidos em 2023 devem ser rastreados.
4.7	C4.R.2	Etapa	Revisão do quadro regulamentar relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células	Publicação em linha da revisão do quadro regulamentar relacionado com o Banco de Sangue, o Centro de Tecidos e Células				T1	2022	A revisão deve: i) analisar o quadro regulamentar relativo ao sangue, aos tecidos e às células; e ii) identificar as alterações jurídicas necessárias para eliminar quaisquer obstáculos regulamentares e estrangulamentos que possam afetar o funcionamento do Centro. O estudo deve incluir uma revisão dos seguintes domínios de regulamentação: 1. Legislação em matéria de sangue, tecidos e células; 2. Legislação ambiental pertinente; 3. Legislação organizacional pertinente (igualdade de oportunidades, proteção de dados, ética e direitos dos doentes, acessibilidade); e 4. Legislação em matéria de auxílios estatais. A revisão deve ter em conta a iniciativa da UE sobre a revisão da legislação da União em matéria de sangue, tecidos e células. (https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12734-Blood-tissues-and-cells-for-medical-treatments-&-therapies-revised-EU-rules_en). A análise deve ser efetuada por um contratante independente selecionado através de procedimentos de contratação pública.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.8	C4.R.2	Etapa	Entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células	Disposição na lei que indica a entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células				T2	2024	Entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células. O quadro revisto elimina quaisquer obstáculos regulamentares e estrangulamentos que possam afetar o funcionamento do Centro.
4.9	C4.I.1	Etapa	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, tecidos e células	Contrato assinado para a construção de um centro de sangue, tecidos e células				T1	2023	Na sequência de contratos públicos, foi assinado um contrato para a construção de um centro de sangue, tecidos e células.
4.10	C4.I.1	Etapa	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores				T4	2025	A instalação está concluída e certificada para o tratamento de sangue, tecidos e células. Está aberto aos utilizadores e dotado de recursos operacionais para prestar os serviços previstos. A capacidade da instalação inclui, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> — 17,000 unidades de concentrados de glóbulos vermelhos; — 2,000 unidades de plaquetas (agrupadas) e 200 plaquetas de aférese; e o — 100 unidades de ossos.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.11	C4.1.2	Etapa	Contrato assinado para a aquisição de solução de equipamento do acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia de Sir Anthony Mamo	Contrato assinado para a aquisição de solução de equipamento do acelerador linear de ressonância magnética (MR Linac) no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo				T2	2022	Na sequência de um contrato público, foi assinado um contrato para a aquisição de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia de Sir Anthony Mamo no Hospital Mater Dei
4.12	C4.1.2	Etapa	Equipamento do acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores	Equipamento do acelerador linear de ressonância magnética totalmente operacional e aberto aos utilizadores				T2	2023	O acelerador linear de ressonância magnética está operacional e é utilizado no tratamento de doentes no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.13	C4.1.2	Etapa	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital de Mater Dei	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital de Mater Dei				T2	2022	Na sequência de contratos públicos, foram assinados contratos para um serviço de patologia digital chave na mão no departamento de histopatologia do Hospital Mater Dei. O processo de contratação deve incluir: a) Software para gerir a fase pré-analítica e permitir a automatização sem descontinuidades dos processos de amostras (incluindo o rastreio dos casos em tempo real) que integra o atual sistema de gestão da informação laboratorial (LIMS); b) Instalações de imagiologia de amostras brutas e software facilitador; c) scanners de diapositivos digitais de elevado débito e sistema digital de gestão de processos; d) Soluções de servidores de ligação em rede, a fim de facilitar instalações de armazenamento em linha em tempo real e o arquivo de diapositivos, bem como pontos de rede em várias estações dentro das salas de seccionamento e tratamento; e e) hardware, incluindo PC noutros locais que não o laboratório, para permitir a realização de conferências telefónicas e reuniões multidisciplinares de equipas.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.14	C4.1.2	Etapa	Serviços de patologia digital prestados no departamento de histopatologia do hospital de Mater Dei	Serviços de patologia digital prestados no departamento de histopatologia do hospital de Mater Dei				T2	2024	Serviços de patologia digital prestados no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei em funcionamento e utilizados pelos doentes. O mecanismo deve incluir as seguintes capacidades mínimas: um sistema eletrónico de localização, desde a receção do espécime até à eventual autorização do processo; a digitalização dos casos histológicos; integração de macroimagens e reconhecimento vocal na dissecação dos espécimes; automatização dos processos de verificação em cada fase dos processos laboratoriais; e automatização da atribuição de processos aos respetivos consultores.

E. COMPONENTE 5: MELHORAR A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÓMICA

Esta componente do PRR maltês contribui para dar resposta aos desafios da elevada percentagem de jovens que abandonam a escola precocemente e de adultos pouco qualificados, à escassez prevalecente de competências e à necessidade de reforçar a qualidade e a inclusividade do sistema de educação e formação. Avalia ainda o atual sistema de pensões e de prestações de desemprego com vista a prosseguir as reformas políticas para garantir a sua adequação e sustentabilidade. O seu objetivo é promover a resiliência da mão de obra e da sociedade maltesas, também à luz das transições ecológica e digital.

As reformas desta componente reforçam as medidas de intervenção e prevenção do abandono escolar precoce, alargam a orientação e as oportunidades de melhoria de competências e requalificação para todos os adultos e, em especial, para as pessoas pouco qualificadas, melhoram o ensino inclusivo de qualidade para alunos com necessidades especiais, melhoram o sistema de acompanhamento da política de educação e continuam a desenvolver a análise e o acompanhamento regulares do sistema de pensões e de prestações de desemprego, a fim de apoiar a sua adequação e sustentabilidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com uma educação inclusiva e de qualidade (recomendações específicas por país 2 2020 e 3 2019), o mercado de trabalho (recomendação específica por país n.º 2 2020) e o sistema de pensões (recomendação específica por país 1 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C5-R1: Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com destaque para a aquisição de competências

O objetivo desta reforma é reforçar a intervenção para o abandono escolar precoce e as medidas de prevenção que contribuam para a diminuição da atual taxa de abandono escolar precoce (16,7 % contra 9,9 % na UE; 2020) para a meta nacional de 12,7 % até 2025.

A reforma deve incluir a disponibilização de um programa de apoio à literacia (*programade recuperação em leitura*) para os estudantes. O programa visa permitir que as crianças necessitadas atinjam os níveis de idade previstos na leitura básica. Os professores recebem a respetiva formação.

Na sequência da adoção da *Estratégia para as Competências Básicas*, a reforma deve também implicar a aplicação de, pelo menos, três (3) medidas das vinte e quatro (24) medidas delineadas na *Estratégia para as Competências Básicas* para aprendentes de todas as idades.

Além disso, a reforma consistirá na introdução de um sistema de acompanhamento do abandono escolar precoce, o *projeto Data Warehouse*, com acesso a dados para as instituições que trabalham no acompanhamento e orientação das políticas.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C5-R2: Reforçar o desenvolvimento e o reconhecimento de competências, com especial destaque para os adultos pouco qualificados

O objetivo desta reforma é alargar as oportunidades de melhoria de competências e requalificação para todos os adultos, independentemente do seu estatuto profissional, incluindo as pessoas pouco qualificadas cuja participação na aprendizagem ao longo da vida é particularmente baixa.

A reforma consistirá na criação de uma escola eletrónica que ofereça cursos em linha abrangentes, bem como treinadores e serviços de assistência em linha para ajudar os aprendentes. O colégio eletrónico deve ser complementado por uma plataforma que proporcione espaço físico com equipamento técnico e acompanhamento presencial para adultos que não possuam competências digitais ou equipamento para aceder a cursos em linha. Deve também ser criada uma unidade de orientação para a educação de adultos, a fim de prestar serviços de orientação aos adultos que procuram a melhor trajetória educativa para corresponder às suas necessidades de melhoria de competências e requalificação.

A reforma deve ainda incluir a aplicação de dois (2) elementos incluídos no *roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação para a educação de adultos, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação*.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C5-R3: Desenvolver novos percursos educativos rumo a uma educação inclusiva e de qualidade

O objetivo desta reforma é melhorar uma educação inclusiva e de qualidade.

A reforma consistirá na implantação de salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR) para estudantes com necessidades graves em escolas superiores (Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) de nível 1, ensino primário) e na criação de duas unidades de autismo nas escolas médias (nível 2 da CITE, ensino secundário inferior), permitindo assim uma maior integração dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar geral. A medida deve ser acompanhada de formação contínua em pedagogia inclusiva para professores e educadores de apoio à aprendizagem.

A reforma implica igualmente a aplicação de, pelo menos, vinte (20) medidas (representando, pelo menos, 50 % de todas as medidas) da *Estratégia Nacional de Política de Inclusão* atualizada conducente à consecução dos objetivos inteligentes nela identificados.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R4: Aplicação de um sistema eficaz de acompanhamento da política de educação

O objetivo desta reforma é estabelecer e implementar um sistema eficaz de acompanhamento da política de educação.

Esta reforma implica a elaboração de um plano de trabalho com indicadores-chave de desempenho e mecanismos de acompanhamento conexos, bem como uma lista de medidas políticas a avaliar anualmente, facilitando o acompanhamento dos progressos realizados na aplicação do quadro da política de educação. O plano de trabalho deve também definir um sistema de avaliação abrangente associado aos processos de avaliação interna das escolas e que envolva todas as partes interessadas pertinentes, incluindo o pessoal escolar. Inclui ainda o recrutamento de novos efetivos para a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas, que foi criada no âmbito do Ministério responsável pela Educação. Os responsáveis pela política devem comunicar mensalmente os progressos realizados na execução das medidas específicas, de acordo com o plano de trabalho estabelecido. Estas informações devem ser tidas em conta na reunião trimestral do Conselho de Administração Estratégica do Ministério para debate que facilite o processo de execução das políticas. Deve ser elaborado anualmente um relatório interno sobre o estado do processo de execução das políticas.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R5: Reforçar a resiliência do mercado de trabalho

O objetivo desta reforma é avaliar e acompanhar periodicamente a adequação e a cobertura das prestações de desemprego em Malta, reforçar a resiliência do mercado de trabalho e reforçar a igualdade de género em geral.

Esta reforma deve incluir um estudo que avalie a adequação e a cobertura das prestações de desemprego e recomende opções políticas para alcançar uma melhor adequação e cobertura das prestações, tanto em termos de duração como de acesso efetivo, reforçando simultaneamente o incentivo ao trabalho. Tendo em conta as recomendações do estudo, deve ser lançado um processo de acompanhamento, a fim de avaliar periodicamente a eficácia das medidas políticas em vigor. O primeiro relatório deve estar concluído até ao final de 2024, que fixa uma data para a publicação do relatório seguinte no prazo de cinco (5) anos.

Na sequência da adoção da *Estratégia de Emprego*, a reforma implicará igualmente a implementação da *Estratégia de Emprego* no que diz respeito, pelo menos: I) trabalhadores mais velhos (55-64 anos), em especial a ativação de mulheres idosas; II) adultos pouco qualificados; e iii) as disparidades entre homens e mulheres no emprego.

Na sequência da adoção do *Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração*, a reforma incluirá ainda a aplicação das principais medidas do *Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração*.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R6: Rever a sustentabilidade e a oferta do sistema de pensões maltês

O objetivo desta reforma é melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

Esta reforma consistirá na publicação de um plano de ação que defina propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, para reforçar a sustentabilidade e a adequação do sistema de pensões, no seguimento do relatório de revisão das *pensões*, que avalia o atual sistema de pensões e recomenda medidas políticas, bem como as reações após a consulta.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.1	C5.R.1	Alvo	Número de estudantes formados no programa Reading Recovery (RR)		Número	0	1 000	T4	2024	No total, pelo menos 1 estudantes devem ter concluído com êxito o programa RR, tal como comprovado por certificados.
5.2	C5.R.1	Alvo	Professores formados no programa Reading Recovery (RR)		Número	0	58	T4	2023	58 professores devem receber formação no Programa de Recuperação em Leitura (RR), tal como comprovado por certificados.
5.3	C5.R.1	Etapa	Aplicação das medidas incluídas na <i>Estratégia para as Competências Básicas</i>	Na sequência da sua adoção, são aplicadas as medidas incluídas na <i>Estratégia para as Competências Básicas</i>				T4	2024	Após a sua adoção, devem ser aplicadas pelo menos três (3) das vinte e quatro (24) medidas delineadas na <i>Estratégia de Competências Básicas</i> para aprendentes de todas as idades, incluindo: I) A introdução de um «Checker de Competências» pela Direção de Investigação, Aprendizagem ao Longo da Vida e Empregabilidade (DRLLE) sob a forma de uma aplicação eletrónica e também no sítio Web da Direção para a automeção dos níveis de literacia, numeracia e competências digitais (Skills Checker a ser relevante até ao nível 3 MQF (Quadro de Qualificações de Malta)) como indicador e assistência para projetar novas trajetórias educativas; II) formação de educadores em especialização em pedagogia de competências básicas (pelo menos 120 professores devem receber formação); e o III) pelo menos quatro (4) ofertas de orientação profissional e acompanhamento em matéria de bem-estar geral fornecidas pela Universidade de Malta, incluindo para estudantes com competências básicas que demonstrem interesse em melhorar o seu nível de competências e pretendam frequentar um curso com a DRLLE.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.4	C5.R.1	Etapa	Sistema geral de rastreio de dados/abandono escolar precoce (Data Warehouse Project /ESL)	<i>Projeto de alojamento de dados/abandono escolar precoce (ESL) está concluído e está operacional</i>				T3	2024	O depósito de dados deve estar operacional, com acesso aos dados para as instituições que trabalham no acompanhamento e orientação das políticas. O principal objetivo deste projeto é centrar-se nos dados das escolas públicas, com a possibilidade de incluir também dados escolares não estatais, sob reserva da sua cooperação.
5.5	C5.R.2	Etapa	Aplicação dos elementos incluídos no roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação	Implementação dos elementos incluídos no roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação				T2	2023	Devem ser implementados os seguintes elementos incluídos no roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação: I) A designação de uma plataforma nacional, em que qualquer adulto pode solicitar orientações para a trajetória de melhoria de competências e requalificação; II) Oferecer a possibilidade de ter orientação profissional e pedagógica em centros de educação de adultos.
5.6	C5.R.2	Etapa	Lançamento do e-College	e-College está operacional, incluindo unidade de orientação, plataforma em linha e gabinete				T2	2022	O e-College deve estar legal e praticamente operacional, com pelo menos dez (10) cursos que abrangem diferentes áreas temáticas. O e-College deve possuir, pelo menos, um sistema de gestão da aprendizagem, uma unidade de mentoria e orientação, uma plataforma em linha e treinadores em linha que assistem os aprendentes.
5.7	C5.R.2	Alvo	Os aprendentes atraíram para a utilização da nova plataforma e-College		Número	0	4 800	T4	2024	Pelo menos 4 800 aprendentes devem utilizar os serviços prestados através da nova plataforma e-College. O grupo-alvo é composto por adultos de diferentes contextos socioeconómicos, com idade igual ou superior a 15 anos, que não possuem qualificações de nível 3 ou mais do QMQ (Quadro de Qualificações de Malta).

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.8	C5.R.3	Alvo	Criação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas médias		Número	0	2	T4	2021	Devem ser completadas e operacionais duas novas unidades de autismo (espaços físicos). Essas unidades devem estar disponíveis para utilização pelo aluno, conforme necessário (sala branca — tubo do leito de água & bolo). No máximo, 16 estudantes podem beneficiar das duas primeiras Unidades de Autismo criadas. Dois (2) professores e seis (6) educadores de apoio à aprendizagem devem receber formação adicional em pedagogia inclusiva e na realização de um currículo funcional com, pelo menos, um (1) professor e dois (2) educadores de apoio à aprendizagem em cada turma. A formação de professores e LSE deve ser ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio às Escolas (NSSS).
5.9	C5.R.3	Alvo	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR) (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo qualificado) nos estabelecimentos de ensino superior		Número	0	2	T1	2022	Devem ser concluídas e operacionais duas novas salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR). Essas salas devem estar disponíveis para utilização pelos alunos, conforme necessário. Uma sala deve ser utilizada como zona sensorial e incluir elementos como: tanque de esferas, trampolime, bola de amendoim; e outra deve destinar-se à atividade geral e incluir elementos como: uma cozinha, uma área informática e uma zona de calagem. Deve haver, pelo menos, um professor em cada turma. A formação de professores é ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio às Escolas (NSSS).

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.10	C5.R.3	Etapa	Aplicação das medidas da <i>Estratégia Nacional de Inclusão</i> atualizada	Na sequência da sua adoção, são aplicadas as medidas incluídas na <i>Estratégia Nacional de Inclusão</i> atualizada				T4	2025	<p>Aplicação de, pelo menos, vinte (20) medidas (representando, pelo menos, 50 % de todas as medidas) da <i>Estratégia Nacional de Política de Inclusão</i> atualizada conducente à consecução dos objetivos inteligentes nela identificados. Entre estas medidas contam-se:</p> <p>I) Assegurar que os Planos Individuais de Educação (IPE) anuais para alunos com necessidades especiais em todas as escolas públicas são bem concebidos para determinar o modelo de ensino num quadro curricular adequado à idade, que a instrução ministrada pelos educadores (professores/tutores anuais/delegados e educadores de apoio à aprendizagem) responde às necessidades individuais dos aprendentes e que são recomendadas alterações e adaptações para que os aprendentes possam aceder ao programa de aprendizagem. Devem ser efetuadas revisões adequadas no final de cada ano escolar. Os IEP são compilados pela LSE em colaboração com o professor. Os chefes de departamento (Inclusão) asseguram e controlam que os PIE cumprem os critérios de qualidade;</p> <p>II) Entrada em vigor da obrigação de todas as escolas públicas organizarem eventos pelo menos uma vez por cada termo que reconheçam e celebrem a diversidade e promovam a sensibilização como medida preventiva e proativa contra qualquer forma de intimidação derivada da falta de tolerância. Estes podem incluir temas relacionados, nomeadamente, com a origem racial ou étnica, a religião ou crença, a deficiência ou a orientação sexual; e o</p> <p>III) Entrada em vigor da obrigação de todas as declarações de missão das escolas públicas incluírem provas de valores de diversidade e inclusão, colocando a maior importância na equidade e na melhoria dos resultados para todos os aprendentes.</p>

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.11	C5.R.4	Etapa	Execução do novo plano de trabalho de avaliação e acompanhamento	Primeira publicação do relatório interno anual sobre o estado de execução do plano de trabalho de avaliação e acompanhamento				T4	2025	Após a adoção do plano de trabalho de avaliação e acompanhamento que defina os indicadores-chave de desempenho e as disposições de acompanhamento conexas, bem como uma lista de medidas políticas a avaliar todos os anos, os responsáveis pelas políticas devem comunicar mensalmente os seus progressos na execução das medidas, de acordo com o plano de trabalho. Estas informações devem ser tidas em conta na reunião trimestral do Conselho de Administração Estratégica do Ministério para discussão e facilitação do processo de execução das políticas. Deve ser elaborado anualmente um relatório interno sobre o estado do processo de execução das políticas. Tal deve abranger todas as políticas em matéria de educação que tenham sido revistas e abrangem o período de 2021-2030. Dois funcionários serão contratados para integrar a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas.
5.12	C5.R.5	Etapa	Avaliação das prestações de desemprego	Publicação em linha do estudo sobre a avaliação das prestações de desemprego				T2	2022	Deve ser concluído e publicado um estudo de avaliação das prestações de desemprego em Malta. O estudo deve avaliar a situação e formular recomendações concretas e pormenorizadas ao Governo sobre a forma de melhorar a cobertura efetiva e alcançar uma melhor adequação dos benefícios, tanto em termos de duração como de acesso efetivo, reforçando simultaneamente o incentivo ao trabalho.
5.13	C5.R.5	Etapa	Processo de acompanhamento dos desafios e das medidas políticas relacionadas com as prestações de desemprego	Publicação em linha do primeiro relatório de acompanhamento com informações estatísticas pertinentes				T4	2024	Deve ser implementado um processo de acompanhamento com informações estatísticas pertinentes, a fim de avaliar periodicamente a eficácia das medidas políticas em vigor no que diz respeito às prestações de desemprego. O primeiro relatório deve estar concluído até ao final de 2024, que fixa uma data para a publicação do relatório seguinte no prazo de cinco (5) anos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.14	C5.R.5	Etapa	Aplicação das medidas da <i>Estratégia de Emprego</i> recentemente adotada	Na sequência da adoção da <i>Estratégia para o Emprego</i> , são aplicadas as medidas decorrentes da estratégia, incluindo a entrada em vigor de legislação, se for caso disso.				T3	2025	Após a sua adoção, a aplicação das medidas da <i>Estratégia de Emprego</i> relativas, pelo menos: I) Trabalhadores idosos (55-64 anos), em especial ativação de mulheres idosas; II) adultos pouco qualificados; e o III) as disparidades entre homens e mulheres no emprego.
5.15	C5.R.5	Etapa	Aplicação das medidas estabelecidas no <i>Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração da Estratégia para a Igualdade de Género</i> recentemente adotado	Na sequência da adoção do <i>Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração</i> , são aplicadas as medidas decorrentes do plano de ação estratégico				T4	2025	Aplicação das medidas do <i>Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração</i> no que diz respeito, pelo menos, ao seguinte: I) Devem ser introduzidas alterações legislativas em casos/disposições que estabeleçam uma distinção desnecessária entre homens e mulheres; II) será implementado um programa de formação para o pessoal educativo (Equipas de Liderança Sénior — SLT) em todas as escolas públicas obrigatórias para combater as questões de discriminação e os estereótipos de género; e o III) deve ser efetuada uma recolha sistemática de dados desagregados por género para continuar a apoiar uma abordagem baseada em dados concretos na elaboração de políticas.
5.16	C5.R.6	Etapa	Seguimento do relatório <i>de revisão das pensões</i> com propostas políticas	Publicação em linha de um plano de ação que descreva as propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do relatório <i>de revisão das pensões e das reações</i> após a consulta				T4	2022	Publicação de um plano de ação que descreva as propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do relatório <i>de revisão das pensões</i> e das reações após a consulta, com o objetivo de melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

F. COMPONENTE 6: REFORÇO DO QUADRO INSTITUCIONAL

Esta componente do PRR de Malta aborda uma série de desafios institucionais e de governação no domínio da justiça, da luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais e da fiscalidade. No que diz respeito ao sistema judicial, foram identificadas insuficiências no que diz respeito à independência do poder judicial, à falta de um Ministério Público distinto do departamento de investigação, bem como a ineficiências. Espera-se igualmente que uma maior digitalização do sistema judicial contribua para resolver estas ineficiências. Foram igualmente identificados desafios no quadro de governação para detetar e reprimir eficazmente a corrupção, incluindo, nomeadamente, falhas estruturais que impediram o funcionamento independente e eficaz da Comissão Permanente contra a Corrupção de Malta. No que diz respeito ao branqueamento de capitais, os desafios prendem-se com a fraca investigação e repressão de casos de branqueamento de capitais e com um regime insuficiente de deteção e perda de bens para os produtos de origem criminosa. A situação é agravada pelos regimes de cidadania e residência de Malta e pelo rápido crescimento, nos últimos anos, de atividades orientadas a nível internacional, como os serviços financeiros, os ativos virtuais e os jogos à distância. No que diz respeito à fiscalidade, a ausência de disposições nacionais que prevejam a tributação efetiva dos dividendos entrados e saídos, dos pagamentos de juros e royalties, dos regimes de concessão de cidadania e de residência de Malta e da ausência de regras em matéria de preços de transferência proporcionam margem para práticas de planeamento fiscal agressivo tanto para as empresas como para as pessoas singulares.

O objetivo é melhorar a capacidade e a governação do sistema judicial, reforçar o quadro institucional de luta contra a corrupção, reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e visar o planeamento fiscal agressivo. Vários elementos desta componente têm efeitos retroativos, tendo já sido, em parte, implementados em 2020 e no início de 2021.

As reformas destinadas a melhorar o sistema judicial incluem alterações ao método de nomeação e destituição do poder judicial, avaliando e aplicando simultaneamente as medidas corretivas necessárias para assegurar a independência dos tribunais especializados. Espera-se que a capacidade do quadro institucional para combater a corrupção seja reforçada através da aplicação dos elementos de reforço das capacidades da estratégia nacional de luta contra a corrupção, da reforma do gabinete de recuperação de bens e de reformas destinadas a um importante organismo de luta contra a corrupção, nomeadamente a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC). A fim de reforçar a investigação de crimes, incluindo a corrupção e o branqueamento de capitais, as reformas incluem um novo procedimento de nomeação para o Comissário da Polícia. No que diz respeito ao Ministério Público, a componente propõe a criação de um Ministério Público distinto, ao mesmo tempo que se aplica uma fiscalização jurisdicional das decisões de não instaurar uma ação penal por parte do Procurador-Geral. São igualmente propostas nesta componente medidas destinadas a reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Além disso, quatro reformas visam o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente limitando a isenção fiscal para os dividendos provenientes de países incluídos na lista do «Grupo do Código de Conduta» de jurisdições não cooperantes, introduzindo legislação em matéria de preços de transferência, realizando um estudo seguido de alterações legislativas sobre medidas relativas aos dividendos entrados e saídos, aos pagamentos de juros e royalties e, por último, ao intercâmbio espontâneo de informações sobre futuros requerentes que recebem cidadania maltesa ao abrigo do regime de cidadania com as suas jurisdições fiscais iniciais.

Esta componente inclui igualmente um investimento que visa melhorar a qualidade e a eficiência do sistema judicial através da sua digitalização.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a independência judicial, a luta contra o branqueamento de capitais e o planeamento fiscal agressivo (recomendações específicas por país 4 2020,2 2019 e 3 2022).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C6-R1: Reformar o método de nomeação e destituição do poder judicial

O objetivo desta medida é reforçar a independência do poder judicial.

A reforma consistirá na entrada em vigor das leis XLV e XLIII de 2020, a fim de prever a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal com a aprovação de dois terços de todos os membros da Câmara dos Representantes, alterando simultaneamente a composição do Comité de Nomeações Judiciais (JAC), de modo a que mais de metade dos seus membros sejam membros do poder judicial. Através desta reforma, serão igualmente possíveis convites públicos à apresentação de vagas no sistema judicial, sempre que as pessoas elegíveis possam manifestar o seu interesse perante o Conselho Consultivo Conjunto. Este procedimento entrou em vigor para a nomeação de quatro juízes e quatro magistrados em 2021. Além disso, as decisões de destituição de juízes e magistrados são prerrogativas da Comissão de Administração da Justiça, na sua maioria composta por magistrados. Uma vez que o método de nomeação e governação dos tribunais especializados difere do método do poder judicial ordinário, a fiscalização da independência dos tribunais especializados deve também ser efetuada em comunicação com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa. O relatório deve incluir i) uma avaliação das garantias de independência para a nomeação dos membros dos referidos tribunais especializados, ii) uma avaliação das garantias que preveem a plena fiscalização das decisões dos tribunais pelos tribunais comuns de recurso e iii) recomendações políticas concretas e precisas. As alterações legislativas devem ser introduzidas em conformidade com as recomendações do estudo e tendo devidamente em conta o parecer da Comissão de Veneza do Conselho da Europa.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R2: Criar um serviço de ação penal separado

O objetivo desta medida é reforçar o funcionamento dos serviços do Ministério Público em Malta.

Esta reforma basear-se-á na medida inicial tomada em 2019, quando a Procuradoria-Geral do Estado foi criada para assumir as funções de Procurador-Geral (AG), aplicando as alterações jurídicas necessárias e pondo em prática a transferência da ação penal de todos os casos graves, ou seja, com pena de prisão superior a dois anos (incluindo branqueamento de capitais e corrupção), da polícia para o Ministério Público (liderada pelo AG). A Lei n.º XXVIII de 2021 define o facto de o Procurador-Geral, juntamente com a Polícia Executiva, poder instaurar ações junto do Tribunal de Magistrados, para além de ser competente para instaurar uma ação penal perante o Tribunal Penal. Especifica igualmente os processos instaurados oficiosamente pela AG e pela Polícia Executiva perante o Tribunal de Magistrados enquanto tribunal penal. A transferência de casos graves seguir-se-á a uma transição faseada que teve início em outubro de 2020 e será plenamente concluída em 2024 através de uma estreita colaboração entre a polícia e o gabinete da AG e do estabelecimento de procedimentos operacionais normalizados entre as duas entidades. A reforma deve igualmente assegurar o recrutamento do pessoal suplementar necessário para assumir a responsabilidade

acrescida no gabinete do AG. Deve também ser efetuada uma avaliação independente para avaliar a forma como todos os outros crimes menos graves, passíveis de pena de multa ou de prisão inferior a dois anos, devem ser transferidos da força policial para o gabinete da AG. Devem igualmente ser aplicadas as alterações legislativas decorrentes dessa revisão.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R3: Reforçar a capacidade do quadro institucional para lutar contra a corrupção: Aplicação da Estratégia Nacional Antifraude e Corrupção (NAFCS)

O objetivo desta reforma é atualizar a Estratégia Nacional Antifraude e Corrupção de 2008, a fim de aumentar a capacidade, a autoridade e a responsabilização pública das instituições estatais encarregadas de funções regulamentares e de controlo em relação à gestão dos recursos públicos, bem como executar algumas das ações identificadas pela estratégia.

A estratégia publicada apresenta vinte e três ações divididas em quatro objetivos estratégicos, a saber: i) reforço das capacidades, ii) estratégia de comunicação, iii) maximização da cooperação nacional e iv) maximização da cooperação internacional e da UE. A reforma deve implementar três pontos de ação, abordando medidas específicas relacionadas com o reforço das capacidades no âmbito do objetivo. Em primeiro lugar, em conformidade com o terceiro ponto de ação, deve ser elaborada e publicada uma avaliação nacional dos riscos e uma estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção, com o objetivo de manter um regime eficaz baseado no risco para combater a fraude e a corrupção, dar prioridade e afetar os recursos do setor público de forma eficiente, ajudar as autoridades nacionais a avaliar a adequação dos seus controlos e reforçá-los, se necessário, e atualizar o presente plano de ação. Em segundo lugar, em conformidade com o ponto de ação 6, devem ser concebidos e ministrados dois cursos de formação específicos para funcionários das autoridades nacionais, que combatem a fraude e a corrupção. O primeiro deve ministrar cursos de base aos funcionários nomeados pelas autoridades nacionais e o segundo deve responder às necessidades de formação das entidades em causa. Estes incluem a) o Departamento de Auditoria Interna e de Investigação, b) o Gabinete do Procurador-Geral, c) o Gabinete do Advogado do Estado, d) o Serviço Nacional de Auditoria, e) a Polícia de Malta, f) o Departamento das Alfândegas, g) as Autoridades de Gestão da UE, h) a Unidade de Análise de Informações Financeiras, i) o Comissário das Receitas, j) o Ministério da Família, dos Direitos da Criança e da Solidariedade Social, k). Departamento de Contratos, l) Gabinete de Recuperação de Bens e (m) Comissão Permanente contra a Corrupção. Em terceiro lugar, em conformidade com os pontos de ação 13 e 14, deve ser concebido e criado um sistema de repositório documental para reforçar a colaboração entre as treze instituições que fazem parte do comité de coordenação em matéria de luta contra a corrupção e a fraude. Este sistema deve i) armazenar documentos eletrónicos, ii) proporcionar um acesso centralizado aos documentos que possam ser facilmente extraídos pelas instituições que fazem parte do comité coordenador e iii) proporcionar a segurança necessária para as informações sensíveis. A formação prevista no ponto 6 da ação deve também assegurar as competências necessárias para utilizar adequadamente o sistema de repositório documental. A reforma deve igualmente assegurar a criação de uma base de dados sobre os denunciadores, que deve estar operacional e acessível a todas as entidades de luta contra a corrupção. Deve incluir dados regularmente atualizados sobre i) o número de reclamações recebidas; II) aquando da sua receção; III) quando foram tratados; IV) quando o denunciante é informado do resultado; V) setores comunicados. Embora este não seja um dos pontos de ação do NAFCS, a proteção dos denunciadores é um domínio de grande importância na luta contra a fraude e a corrupção.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C6-R4: Reformar a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)

O objetivo da medida é permitir um funcionamento mais independente e eficaz da Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), através de alterações jurídicas, do reforço das capacidades e do reforço dos procedimentos operacionais.

As alterações jurídicas alteram a forma como o presidente e os membros da Comissão são nomeados. Altera igualmente a pista de denúncia da PCAC, cujos relatórios são transmitidos diretamente ao Procurador-Geral e não ao Ministro da Justiça, como era anteriormente o caso, reforçando assim o funcionamento independente da PCAC. A reforma deve também incluir a adoção de um orçamento trienal e de um plano de recursos humanos para reforçar a capacidade organizacional da PCAC, a adoção de procedimentos operacionais normalizados para ajudar os trabalhadores a realizar operações de rotina e a criação de um registo digital de casos de informação na posse da PCAC, acessível a todas as outras instituições nacionais de luta contra a corrupção.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C6-R5: Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens

O objetivo desta medida é aumentar os poderes e a capacidade do Gabinete de Recuperação de Bens, a fim de reforçar o papel das autoridades responsáveis pela aplicação da lei na luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira.

A reforma consistirá na entrada em vigor da Leisobre os Produtos do Crime (Lei n.º V de 2021), que inclui alterações legislativas destinadas a reforçar a independência do Gabinete de Recuperação de Bens do Governo e a exigir que o Gabinete estabeleça relações com instituições equivalentes fora de Malta. A reforma reforçará igualmente a capacidade da Mesa através da contratação de pessoal adicional.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C6-R6: Um novo procedimento de nomeação do Comissário da Polícia

O objetivo desta medida é reforçar o sistema judicial, mais especificamente o departamento de investigação, através da reforma da forma como o Comissário da Polícia é nomeado.

A reforma consiste na entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que introduz alterações jurídicas à Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta) e no artigo 92.º da Constituição, a fim de estabelecer um processo transparente e competitivo de nomeação para o cargo de comissário da polícia. No âmbito do novo processo, a Comissão dos Serviços Públicos lança um convite público à apresentação de candidaturas, avalia as candidaturas apresentadas e, em seguida, elabora uma lista restrita indicando os dois candidatos mais adequados. A Comissão do Serviço Público remete então esta lista restrita para o Conselho de Ministros. O Gabinete examina ambos os candidatos e, em seguida, nomeia o candidato mais adequado para uma audição perante a Comissão Parlamentar de Nomeações Públicas. Se este comité emitir um parecer favorável à nomeação do candidato selecionado, o Primeiro-Ministro nomeia o candidato selecionado após consulta da Comissão dos Serviços Públicos.

Trata-se de uma medida retroativa que foi aprovada pelo Parlamento em abril de 2020.

Reforma C6-R7: Aplicação da reforma relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não instauração de ação penal e de outras decisões do Procurador-Geral. Tal inclui a atribuição do estatuto de parte lesada por lei a instituições específicas aquando da comunicação de uma prática de corrupção.

O objetivo desta reforma é reforçar a ação penal contra os processos, assegurando que as decisões do Ministério Público, nomeadamente a decisão de não instaurar uma ação penal, sejam sujeitas a controlo jurisdicional.

A primeira parte desta reforma consistirá na entrada em vigor da Lei XLI de 2020, que prevê a fiscalização jurisdicional das decisões do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal por ilegalidade ou falta de razoabilidade. Os organismos responsáveis pela denúncia de práticas de corrupção, incluindo a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), o Provedor de Justiça, o Comissário para as Normas da Vida Pública e o Auditor Geral, gozam do estatuto de parte lesada por lei. A Lei XLI de 2020 permite que estas instituições recorram à fiscalização jurisdicional apenas nos casos por elas remetidos ao Procurador-Geral, da mesma forma que a parte lesada.

A segunda parte da reforma deve avaliar, através de uma revisão independente, a eficácia da disposição jurídica introduzida com a primeira parte, com vista a alargar o seu âmbito de aplicação. Tal permitiria que as «partes lesadas» acima referidas pudessem recorrer judicialmente para todos os casos, e não apenas para os casos comunicados pelas partes em causa, bem como para os casos em que não tenha sido intentada uma ação penal num prazo razoável. As alterações legislativas devem ser introduzidas em conformidade com as recomendações decorrentes da revisão.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R8: Reforçar o combate ao branqueamento de capitais/ao financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas de Malta (ABC/CFT/TFS)

O objetivo desta medida é assegurar um quadro de luta contra o branqueamento de capitais sustentável, proativo, reativo e eficaz, que possa responder a riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em constante mutação.

A reforma consistirá na aplicação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais/combate ao financiamento do terrorismo/direcionamento de sanções financeiras (ABC/CFT/TFS) e do plano de ação para 2021-2023, que substitui a estratégia aplicada para 2017-2020. A reforma deve implementar todas as ações centradas em sete objetivos políticos definidos na estratégia nacional ABC/CMT/TFS e no plano de ação para 2021-2023.

A reforma deve também proporcionar formação e sensibilização adequadas aos membros pertinentes do CNC. Por último, a reforma exige igualmente a conclusão escrita do GAFI de que Malta deixou de estar sujeita ao processo de acompanhamento reforçado do GAFI.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R9: Planeamento fiscal agressivo — Grupo do Código de Conduta

O objetivo destas medidas é eliminar a possibilidade de isentar de tributação em Malta os dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.

A reforma abolirá a chamada isenção de participações, que permite isentar de imposto em Malta os rendimentos de dividendos ou as mais-valias resultantes de uma participação (normalmente uma participação no capital de, pelo menos, 5 %). Especificamente, os dividendos provenientes do conjunto de pessoas residentes em jurisdições que tenham sido incluídas na lista do «Grupo do Código de Conduta» de jurisdições não cooperantes durante, pelo menos, três meses não podem beneficiar dessa isenção. Para aplicar esta nova disposição, a reforma deve também aumentar o número de investigadores dedicados ao controlo das declarações dos contribuintes.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma C6-R10: Legislação específica em matéria de preços de transferência

O objetivo da medida é evitar a perda de receitas públicas através da arbitragem fiscal internacional.

A reforma deve introduzir disposições favoráveis à legislação em matéria de preços de transferência no quadro legislativo de Malta. Deve seguir-se um processo de consulta antes de serem propostas regras específicas em matéria de preços de transferência relativas ao princípio da plena concorrência e aos acordos prévios de preços de transferência. Por último, essas regras específicas em matéria de preços de transferência entrarão em vigor. A formação das partes envolvidas (por exemplo, profissionais da fiscalidade e representantes das empresas) deve também ser realizada antes de as regras se tornarem aplicáveis.

A reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R11: Estudo sobre a pertinência das medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties à entrada e à saída

O objetivo da medida é fornecer ao Governo orientações para a formulação de políticas destinadas a atenuar os riscos de planeamento fiscal agressivo no domínio dos pagamentos de dividendos, juros e royalties à entrada e à saída.

A reforma deve incluir um estudo independente para analisar o ponto da situação e formular recomendações sobre as medidas jurídicas necessárias para fazer face aos pagamentos de dividendos, juros e royalties ao exterior e à entrada, entre empresas estabelecidas em Malta e empresas coligadas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições de imposto zero ou de baixa tributação. O estudo deve conter propostas concretas para reforçar as medidas contra a erosão da base tributável e a transferência de lucros, a fim de prevenir a fraude e a evasão fiscais e promover uma tributação justa. O governo deve dar seguimento à legislação destinada a atenuar os riscos identificados no estudo.

A medida deverá ser executada até 30 de setembro de 2024.

Reforma C6-R12: Atenuação dos riscos de ATP por parte das pessoas singulares

O objetivo da medida é atenuar os riscos de planeamento fiscal agressivo decorrentes do regime de concessão de cidadania a investimento.

A reforma deve aplicar um procedimento de diligência devida para determinar as jurisdições iniciais de residência fiscal dos requerentes da Cidadania por Naturalização de Serviços Excepcionais por Investimento Direto e informar as autoridades fiscais das jurisdições de residência fiscal originais sobre os requerentes a quem é concedida a nacionalidade maltesa. A entrada em vigor do procedimento é determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de pedido revistos.

A medida deverá ser executada até 31 de março de 2022.

Investimento C6-I1: Digitalização do sistema judicial

O objetivo desta medida é conseguir uma administração mais eficiente da justiça. O investimento visa implementar uma série de soluções e ferramentas digitais seguras para apoiar os utilizadores do setor da justiça, em consonância com a Estratégia para a Justiça Digital. As principais partes interessadas são os Tribunais de Direito, a Força de Polícia de Malta, o Advogado-Geral, o Gabinete de Apoio Judiciário e Recuperação de Bens.

A fim de preparar as despesas de investimento, os atos jurídicos relativos à digitalização dos tribunais devem entrar em vigor, a fim de permitir a realização de processos cíveis através de videoconferências

em direto e a apresentação eletrónica de atos penais judiciais. O investimento deve então consistir em duas partes: a) mapeamento e reformulação dos processos para processos digitais de extremo a extremo, gestão de projetos, consultoria jurídica e geral e apoio à análise custo-benefício — o que abrange os requisitos horizontais de apoio ao investimento, incluindo software de apoio, bem como serviços de externalização para garantir que são assegurados recursos, competências e conhecimentos especializados adequados; e b) uma série de soluções digitais para o sistema judicial. Este último deve incluir i) a integração digital dos processos e a solução de interoperabilidade, ii) o portal judicial com painéis de indicadores, iii) a Agência dos Tribunais de Justiça: computadores portáteis e estações de trabalho para uma maior mobilidade dos utilizadores, (iv) Agência dos Tribunais de Justiça: solução de sessões virtuais, v) Agência dos Tribunais de Justiça: Wi-Fi, vi) certificados de conduta através de um sistema nacional de informação sobre os registos criminais, vii) integração da plataforma de apoio às vítimas do Departamento de Justiça com as partes interessadas nacionais, viii) centro de aprendizagem eletrónica «I Belong» (Direção dos Direitos Humanos), ix) sistemas de gestão de processos por procurador-geral e advogados-gerais do Estado, x) sistema de gestão de processos de apoio judiciário, xi) sistema de liberdade de informação, xii) sistema de recuperação de bens, xiii) Notário ao Governo da solução de cessação de mandatos, xiv) sistema integrado de televisão e segurança em circuito fechado com características avançadas, xv) equipamento e software para salas de conferência e formação, xvi) iniciativas de experimentação e especialização que complementem equipamento adicional de videoconferência e possíveis questões relacionadas com a digitalização.

O investimento deverá ser executado até 30 de junho de 2026.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.1	C6.R.1	Etapa	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei XLIII de 2020	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei XLV de 2020 e da Lei XLIII de 2020				T3	2020	A Constituição foi alterada a fim de prever a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal com a aprovação de dois terços de todos os membros da Câmara dos Representantes; alteração da composição do Comité de Nomeações Judiciais, de modo a que a maioria dos seus membros seja membro do poder judicial; e prever a emissão de convites públicos à apresentação de vagas no sistema judicial. A Lei XLV de 2020 estabelece um novo procedimento através do qual os magistrados podem ser destituídos do tribunal ou sujeitos a processos disciplinares.
6.2	C6.R.1	Alvo	Membros adicionais do sistema judiciário		Número	42	47	T2	2021	Na sequência da adoção da Lei XLIII de 2020, foi publicado no Diário do Governo, em 12 de fevereiro de 2021, um convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro juizes, que foi nomeado para o Bench em meados de abril de 2021, o que resultou num aumento de três juizes do número de juizes. Além disso, o convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro magistrados foi publicado em 20 de abril de 2021 e foi nomeado em junho de 2021, o que resultou num aumento do número de efetivos de magistrados em dois. O que resulta num aumento líquido de cinco magistrados.
6.3	C6.R.1	Etapa	Fiscalização independente da independência dos tribunais especializados	Publicação em linha de uma fiscalização independente dos tribunais especializados				T4	2024	Um contratante independente deve ser contratado através de procedimentos de contratação pública, a fim de avaliar a independência dos tribunais especializados a nível nacional. Esta avaliação deve ser efetuada em comunicação com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.4	C6.R.1	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela revisão independente da independência dos tribunais especializados	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da lei que introduz as alterações legislativas consideradas necessárias pela fiscalização independente dos tribunais especializados				T1	2026	As alterações legislativas devem tomar medidas corretivas com base nas conclusões/recomendações feitas pela revisão independente sobre a independência dos tribunais especializados.
6.5	C6.R.2	Etapa	Revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral (AG)	Publicação em linha do resumo da análise independente sobre a transferência de processos sumários da polícia para o Gabinete da AG				T4	2024	Um contratante independente deve proceder a um reexame da transferência da ação penal por crimes menos graves da polícia para a Procuradoria-Geral, na sequência da entrada em vigor dos regulamentos relativos às infrações (disposições transitórias) de 2020 (L.n.º 378 de 2020). A revisão deve formular opções políticas e recomendações para a transferência dos restantes casos (ou seja, processos sumários). É partilhada com a Comissão Europeia.
6.6	C6.R.2	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para o serviço da AG	Entrada em vigor das alterações jurídicas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para o serviço da AG				T1	2026	As alterações legislativas devem basear-se nas conclusões/recomendações feitas pela análise independente sobre a transferência de processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.7	C6.R.2	Alvo	Reforço das capacidades no Gabinete do AG		Número	56	87	T4	2022	De acordo com o Plano de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral (2021), até ao final de 31 deverão estar empregados no Gabinete 2022 novos funcionários. Estes devem incluir a inclusão de novos advogados, procuradores jurídicos, gestores — incluindo quadros superiores — responsáveis pelas TIC, bem como outro pessoal administrativo e de apoio.
6.8	C6.R.2	Etapa	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG				T4	2024	Deve ser concluída a transição faseada iniciada em 2020 para transferir todos os processos não sumários das forças policiais para os serviços da AG.
6.9	C6.R.2	Etapa	Entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código Penal (alteração n.º 5)	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada «Código Penal (alteração n.º 5)»				T2	2021	A Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código Penal (alteração n.º 5), que entrou em vigor em 4 de junho de 2021, prevê a introdução das alterações necessárias no Código Penal, a fim de proporcionar maior clareza legislativa na sequência da assunção de ações penais por infrações graves pelo Procurador-Geral.
6.10	C6.R.3	Etapa	Atualização da Estratégia Nacional Antifraude e Corrupção de 2008	Publicação em linha da Estratégia Nacional Atualizada de Luta contra a Corrupção				T2	2021	A Estratégia Nacional Antifraude e Corrupção visa assegurar um quadro normativo, institucional e operacional para uma luta eficaz e eficiente contra a fraude e a corrupção em Malta, refletindo as exigências locais e as obrigações internacionais. A estratégia atualizada foi tornada pública quando foi apresentada ao Parlamento no segundo trimestre de 2021.
6.11	C6.R.3	Etapa	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção.	Publicação em linha da Avaliação Nacional do Risco de Fraude.				T3	2022	Em conformidade com o ponto de ação 3 do NAFCS, o Comité de Coordenação criado em conformidade com a Lei de Auditoria Interna e de Investigação Financeira (cap 461 das Leis de Malta) deve realizar uma avaliação nacional dos riscos (cap. das Leis de Malta). O objetivo da ARN é i) manter um regime eficaz baseado no risco para combater a fraude e a corrupção; II) hierarquizar e afetar eficazmente os recursos do setor público; III) ajudar as autoridades nacionais a avaliar a adequação dos seus controlos e, se necessário, reforçá-los; IV) aumentar a sensibilização do público em geral; e v) atualizar o presente Plano de Ação, que é parte integrante do NAFCS.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.12	C6.R.3	Alvo	Dois programas de formação para funcionários nomeados pelas autoridades nacionais		Número	0	52	T1	2024	Em conformidade com o ponto 6 da ação NAFCS, pelo menos dois participantes de 13 instituições que fazem parte do Comité Coordenador devem participar em cada um dos dois programas de formação. A primeira formação deve proporcionar cursos de base a funcionários nomeados das autoridades nacionais em matéria de enquadramento jurídico, técnicas de investigação, informações, técnicas analíticas, contabilidade forense e ferramentas de sistemas de informação. Estes cursos de formação devem fazer parte de um programa de formação que deve ser concluído no prazo de um ano. A segunda formação deve basear-se numa análise das necessidades de formação.
6.13	C6.R.3	Etapa	Sistema Central de Repositório Documentário	Sistema central de registo documental acessível às instituições que fazem parte do comité coordenador				T4	2024	Em conformidade com os pontos de ação 13 e 14 do NAFCS, deve ser criado um sistema central de repositório documental. Que deve i) armazenar os documentos eletrónicos; II) proporcionar um acesso centralizado aos documentos que possam ser facilmente obtidos pelas instituições que constituem a Comissão de Coordenação criada em conformidade com a Lei relativa à auditoria interna e aos inquéritos financeiros; e iii) garantir a segurança necessária para as informações sensíveis.
6.14	C6.R.3	Etapa	Base de dados que colige dados relativos a denúncias de irregularidades	Base de dados/repositório de dados sobre denúncias de irregularidades operacionais e acessíveis a todas as entidades de luta contra a corrupção				T4	2024	Dados/estatísticas a disponibilizar através da publicação regular de informações sobre i) o número de queixas recebidas; II) aquando da sua receção; III) quando foram tratados; IV) quando o denunciante é informado do resultado; e v) setores comunicados.
6.15	C6.R.4	Etapa	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020	Disposição da lei relativa à entrada em vigor da Lei XLVI de 2020				T3	2020	A Lei XLVI de 2020 concede um novo reforço estatutário à Comissão Permanente contra a Corrupção. A lei especifica as disposições relativas à forma como o presidente e os membros da Comissão são nomeados. A Lei especifica que, se, na opinião da PCAC, a conduta investigada for corrupta, estiver relacionada com práticas de corrupção ou conduzir a tais práticas, o relatório deve ser transmitido ao procurador-geral.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.16	C6.R.4	Etapa	Planos orçamentais e de recursos humanos da PCAC	Execução dos planos orçamentais de recursos humanos				T4	2024	Até 31 de dezembro de 2021, a PCAC deve elaborar um plano orçamental, bem como um plano de recursos humanos para os três anos seguintes, aumentando a capacidade de pessoal. O plano deve incluir as necessidades (orçamento, operações, recursos humanos) e definir a forma como as necessidades são satisfeitas. O plano deve ser plenamente executado até ao primeiro trimestre de 4 2024.
6.17	C6.R.4	Etapa	Criação de um registo digital de informações sobre casos de corrupção na posse da PCAC	Registo digital da PCAC sobre casos de corrupção operacional				T4	2024	Deve ser criado um registo digital para recolher informações sobre casos de corrupção, ações/procedimentos, a fim de aumentar a eficiência das operações da PCAC e apoiar o trabalho de outras autoridades públicas em matérias da sua competência.
6.18	C6.R.4	Etapa	Adoção de um procedimento operacional normalizado interno pela PCAC	É aplicável o procedimento operacional normalizado interno				T4	2024	Um procedimento operacional normalizado interno deve fornecer um conjunto de instruções passo a passo para ajudar os trabalhadores a realizar operações de rotina. Tal inclui: I) objetivo; II) legislação, âmbito e aplicabilidade; III) pormenores da política; IV) definições relativas à corrupção, à colusão e à proteção dos denunciantes; V) cumprimento da política; VI) conservação de registos/registo; VII) procedimentos internos (fases, competência dos serviços, cooperação interinstitucional); e viii) formação e comunicação.
6.19	C6.R.5	Alvo	Aumentar o número de efetivos no Gabinete de Recuperação de Bens		Número	0	27	T4	2023	Será recrutado um total de 27 funcionários (equivalente a tempo inteiro) no Gabinete de Recuperação de Bens, incluindo investigadores, funcionários de gestão e pessoal administrativo e de apoio.
6.19a	C6.R.5	Alvo	Aumentar o número de efetivos no Gabinete de Recuperação de Bens		Número	27	34	T4	2025	Serão recrutados sete funcionários adicionais (equivalente a tempo inteiro) no Gabinete de Recuperação de Bens.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.20	C6.R.5	Etapa	Entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime V de 2021	Disposição da lei relativa à entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime V de 2021				T1	2021	A Lei dos Produtos do Crime (Lei n.º V de 2021) redefine a estrutura do Gabinete de Recuperação de Bens, definindo simultaneamente a sua relação com o Governo e reforçando a sua independência em relação ao Governo.
6.21	C6.R.6	Etapa	Entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia				T2	2020	A Lei XIX de 2020 altera a Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta) e o artigo 92.º da Constituição de Malta, a fim de estabelecer um processo de nomeação transparente e competitivo para o cargo de comissário da polícia.
6.22	C6.R.7	Etapa	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não instauração de ação penal pelo Procurador-Geral	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020				T3	2020	A Lei XLI de 2020 altera a Constituição, o Código Penal e o Código de Organização e Processo Civil. Prevê a fiscalização jurisdicional das decisões do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal por ilegalidade ou falta de razoabilidade. A Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), o Provedor de Justiça, o Comissário para as Normas da Vida Pública e o Auditor Geral receberam o estatuto de parte lesada na lei. Por conseguinte, estas instituições podem requerer a fiscalização jurisdicional individual nos processos que submetem ao Procurador-Geral da mesma forma que a parte lesada.
6.23	C6.R.7	Etapa	Revisão independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal.	Finalização da revisão independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal				T2	2024	A análise qualitativa deve avaliar a execução da reforma do controlo judicial. Deve ser realizada por um contratante independente contratado através de um procedimento de contratação pública. A revisão deve avaliar os efeitos da Lei XLI de 2020 e se um recurso contra a não instauração de ação penal por parte da AG ou da polícia também deve ser possível quando não haja ação penal num prazo razoável. A revisão deve também avaliar se as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 também devem poder recorrer contra a não instauração de ação penal em todos os casos e não apenas quando denunciaram esses atos ao Procurador-Geral. O estudo deve ser partilhado com a Comissão Europeia.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.24	C6.R.7	Etapa	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram a fiscalização jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram a fiscalização jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal				T1	2026	Com base nas conclusões/recomendações da revisão independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal, as alterações legislativas entram em vigor a fim de ajustar a possibilidade de as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 poderem: I) recurso contra a não instauração de ação penal pela AG e pela polícia, quando não haja ação penal num prazo razoável; II) recurso contra a não instauração de ação penal em todos os casos e não apenas quando denunciarem estes atos ao Procurador-Geral.
6.25	C6.R.8	Etapa	Conclusão da execução do plano de ação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais/combate ao financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) e do plano de ação para 2021-2023	Publicação em linha do relatório final que demonstra que o plano de ação da estratégia nacional ABC/CMT/TFS e o plano de ação para 2021-2023 foram plenamente executados				T4	2023	Todas as ações no âmbito dos sete objetivos estratégicos definidos na estratégia nacional ABC/CMT/TFS e no plano de ação para 2021-2023 (incluindo uma nova iteração da avaliação nacional dos riscos) foram plenamente executadas. Tal deve ser demonstrado num relatório final publicado pelo Comité Nacional de Coordenação da Luta contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo (CNC), após consulta das principais partes interessadas. As principais partes interessadas incluem os Ministérios responsáveis pelas Finanças e pela Justiça, o Gabinete de Recuperação de Bens, o Banco Central de Malta, o Comissário para as Receitas, a Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF), a Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA), a Autoridade de Jogos de Malta (MGA), a Força de Polícia de Malta e o Procurador-Geral.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.26	C6.R.8	Alvo	Número de formações anuais em matéria de CBC/FT		Número	5	10	T2	2022	Em 10, devem ser ministradas 2021 ações de formação em matéria de CBC/FT. O conteúdo específico dos cursos deve ser especificado com base nas necessidades de formação identificadas pelo subcomité específico do CNC que coordena as iniciativas de formação e sensibilização em matéria de ABC/CFT/FCP. A formação está aberta, nomeadamente, aos membros do mesmo subcomité. Os membros deste subcomité são os seguintes: Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF) Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA) Autoridade de Jogos de Malta (MGA) Força de Polícia de Malta (MPF) Gabinete do Procurador-Geral (AGO) Gabinete do Comissário das Receitas (OCfR) Serviços de segurança de Malta (MSS) Registo comercial de Malta (MBR) — Departamento das Alfândegas Gabinete de Recuperação de Bens (ARB) Gabinete do Comissário das Organizações Voluntárias (OCVO) — Conselho de Controlo de Sanções (SMB).
6.27	C6.R.8	Etapa	Levantamento do aumento do processo de monitorização pelo GAFI	Conclusão escrita do GAFI de que Malta deixou de estar sujeita ao processo de acompanhamento reforçado do GAFI				T4	2023	O Grupo de Ação Financeira (GAFI) apresentou uma avaliação do quadro de Malta em matéria de luta contra o branqueamento de capitais em junho de 2021 e emitiu um plano de ação. Este marco exige a conclusão escrita do GAFI de que Malta deixou de estar sujeito ao processo de acompanhamento reforçado do GAFI.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.28	C6.R.9	Etapa	Entrada em vigor de uma declaração revista do imposto sobre as sociedades para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.	Entrada em vigor de uma declaração revista do imposto sobre as sociedades				T2	2022	Entrada em vigor da declaração revista do imposto sobre as sociedades relativa ao exercício fiscal de 2021. Trata-se de uma medida administrativa através da qual a declaração fiscal deve solicitar dados relativos a dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.
6.29	C6.R.9	Alvo	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade	Número	0	2	T3	2022	Dois investigadores estão incumbidos de trabalhar a tempo inteiro para o controlo dos contribuintes no que diz respeito às participações em corpos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.
6.30	C6.R.10	Etapa	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência	Disposição legal que indica a entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência				T2	2021	As disposições jurídicas (lei de execução das medidas orçamentais) necessárias para a introdução de preços de transferência são adotadas e estão plenamente em vigor.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.31	C6.R.10	Etapa	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência	Conclusão da consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência e transmissão do projeto de aviso jurídico ao Conselho de Ministros para aprovação				T2	2022	A consulta das partes interessadas está concluída. O projeto de aviso jurídico sobre regras específicas em matéria de preços de transferência é transmitido ao Conselho para aprovação. A consulta deve ter por objetivo obter informações relevantes para o âmbito de aplicação e o procedimento relativo aos acordos prévios sobre preços de transferência. As principais partes interessadas são constituídas por órgãos representativos de profissionais que lidam com questões fiscais e incluem contabilistas, advogados e outros profissionais da fiscalidade.
6.32	C6.R.10	Etapa	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência				T4	2022	Entrada em vigor de regras específicas relativas ao princípio da plena concorrência e aos acordos prévios de preços de transferência. Estas regras tornar-se-ão aplicáveis a partir do primeiro trimestre de 1 de 2024.
6.33	C6.R.10	Alvo	Atribuição de competências e formação do pessoal pelas autoridades fiscais para se especializarem na aplicação das regras em matéria de preços de transferência		Número	2	8	T2	2023	Seis funcionários adicionais estão incumbidos de trabalhar em matéria de preços de transferência. Os oito funcionários que trabalham na aplicação das regras em matéria de preços de transferência recebem formação para trabalhar com o Office of the Commissioner for Revenue. Prevê-se que a formação assuma a forma de cursos em que cada agente receba um mínimo de 80 horas de formação sobre preços de transferência.
6.34	C6.R.10	Alvo	Ações de formação para profissionais da fiscalidade e representantes das empresas		Número	0	2	T4	2023	Devem ser ministradas pelo menos duas ações de formação com uma duração total de 12 horas e devem abranger temas como, entre outros, o âmbito de aplicação, os acordos prévios em matéria de preços de transferência e os métodos de fixação de preços de transferência. Para estes eventos, é convidado um público-alvo total de, pelo menos, 250 profissionais do setor fiscal e representantes das empresas.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.35	C6.R.11	Etapa	Estudo sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties à entrada e à saída	O estudo completo sobre as medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties à entrada e à saída é partilhado com a Comissão Europeia.				T4	2022	O estudo deve ser fornecido por um contratante independente contratado através de procedimentos de contratação pública. O estudo deve analisar o ponto da situação e formular recomendações sobre as medidas jurídicas necessárias para fazer face aos pagamentos de dividendos, juros e royalties ao exterior e à entrada, entre empresas estabelecidas em Malta e empresas coligadas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições de tributação zero ou de baixa tributação. As recomendações devem fornecer análises e propostas concretas para reforçar as medidas contra a erosão da base tributável e a transferência de lucros para prevenir a fraude e a evasão fiscais. O resumo será publicado no sítio Web do Governo e o estudo completo será partilhado com a Comissão Europeia.
6.36	C6.R.11	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e de saída	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e de saída				T3	2024	Esta legislação deve ser introduzida com o objetivo de atenuar os riscos identificados no estudo sobre os pagamentos de entrada e de saída (tais como dividendos, juros e royalties).
6.37	C6.R.12	Etapa	Entrada em vigor do intercâmbio espontâneo de informações (SEOI)	Publicação das orientações e dos formulários de candidatura que exigem o intercâmbio espontâneo de informações				T1	2022	Entrada em vigor de um mecanismo de intercâmbio espontâneo de informações, através do qual as autoridades fiscais de Malta trocam informações com as jurisdições originais de residência fiscal de requerentes selecionados da Cidadania por Naturalização de Serviços Excepcionais através de Investimento Direto (Regulamento Cidadania) que são partes na Convenção da OCDE sobre Assistência Mútua em Matéria Fiscal e com outras jurisdições que não são partes na presente Convenção, mas com as quais Malta dispõe de um mecanismo bilateral de intercâmbio de informações, sobre as pessoas a quem será concedida a cidadania ao abrigo deste regime no futuro. A entrada em vigor é determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de candidatura revistos.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.38	C6.1.1	Etapa	Entrada em vigor i) da Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2); e ii) Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais.	Entrada em vigor i) da Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2) e ii) da Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais				T1	2021	A Lei LIII de 2020 (alteração n.º 2) alterou o Código de Organização e Processo Civil e tornou possível a realização de processos civis através de videoconferências em direto. A Lei III de 2021 (alteração n.º 2) alterou o Código Penal e tornou possível a apresentação eletrónica de atos penais.
6.39	C6.1.1	Alvo	Despesas incorridas com a digitalização do sistema judicial		EUR	0	2 000 000	T4	2023	Pelo menos 2 000 EUR foram pagos em conformidade com as obrigações contratuais relacionadas com a digitalização do sistema de justiça.
6.40	C6.1.1	Etapa	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos				T2	2026	O desenvolvimento de todas as ferramentas e sistemas informáticos está concluído, lançado e integralmente disponibilizado às principais partes interessadas.

G. Componente 7: REPowerEU

O capítulo REPowerEU aborda o desafio de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. Os objetivos da componente são facilitar a implantação de fontes de energia renováveis e aumentar a capacidade da rede de distribuição de eletricidade, contribuindo simultaneamente para a integração das fontes de energia renováveis.

O investimento no reforço e no alargamento da rede elétrica tem uma dimensão transfronteiriça, especialmente na região mediterrânica. Espera-se que o investimento permita construir uma ligação de alimentação com a segunda interligação elétrica Malta-Itália, contribuindo assim para um mercado comum da energia mais integrado, garantindo o aprovisionamento energético no conjunto da União e criando valor acrescentado europeu.

O capítulo REPowerEU contribui para dar resposta à recomendação específica por país (Recomendação Específica por País 4 em 2022) e, em especial, para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, promovendo e permitindo investimentos em energia eólica e solar, continuando a modernizar as redes de transporte e distribuição de eletricidade de Malta e criando incentivos ao armazenamento de eletricidade para fornecer energia firme, flexível e de resposta rápida.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C7-R1: Revisão dos sistemas de licenciamento existentes para racionalizar os processos e acelerar os procedimentos de concessão de licenças para projetos no domínio das energias renováveis

O objetivo desta reforma é ajudar a acelerar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis e introduzir a obrigação de instalar painéis solares em telhados em determinados edifícios novos. Esta reforma visa aumentar a quota de energias renováveis no cabaz energético de Malta, contribuindo assim para a transição ecológica.

A reforma consiste na revisão do quadro de licenciamento e: (1) alterações legislativas que obriguem à instalação de painéis solares em edifícios residenciais e não residenciais novos que atinjam a sua altura máxima estabelecida nos planos locais e na política, orientações e normas de conceção do controlo do desenvolvimento (anexo 2) aprovados pela autoridade de planeamento (exceto para edifícios em zonas de conservação urbana e edifícios programados); (2) publicação em linha de prazos encurtados vinculativos para os procedimentos de pedido e de concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas; (3) publicação em linha de prazos encurtados vinculativos para os procedimentos de candidatura e de concessão de licenças de projetos no domínio das energias renováveis.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C7-I1: Reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade, através de investimentos na rede, serviços de distribuição e armazenamento de baterias

O objetivo deste investimento é reforçar e alargar a rede de distribuição de eletricidade através de investimentos na rede, nos serviços de distribuição e no armazenamento de baterias. O investimento visa contribuir para resolver os estrangulamentos na distribuição interna do transporte de eletricidade, facilitando a integração das energias renováveis através de uma rede mais adequada.

O investimento consiste na entrada em funcionamento das seguintes instalações: 1) uma nova linha de distribuição de 132 kV entre Maghtab e Mosta, em preparação da segunda interligação com a Sicília (Itália); 2) uma nova subestação primária de 33 kV/11kV em Naxxar; 3) uma nova subestação primária de 33 kV/11kV em Siggiewi; 4) uma modernização do atual centro de distribuição hospitalar de 33 kV/11kV em Msida; 5) modernização do atual centro de distribuição de St. Andrew em Pembroke; 6) 15 subestações novas de 11 kV/415V e reforço de 15 km; 7) equipamento de armazenamento em bateria.

O investimento deverá ser executado até 30 de junho de 2026.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
7.1	C7.R1	Etapa	Entrada em vigor da legislação que obriga à instalação de painéis solares em determinados edifícios novos	Disposição na lei que indica a entrada em vigor de legislação que obriga à instalação de painéis solares em determinados edifícios novos				T2	2024	O quadro de licenciamento foi revisto e entraram em vigor legislação e orientações de planeamento que obrigam à instalação de painéis solares em edifícios residenciais e não residenciais novos que atinjam a sua altura máxima permitida, estabelecidos nos planos locais e na política, orientações e normas de conceção do controlo do desenvolvimento (anexo 2) aprovados pela autoridade de planeamento (exceto para edifícios em zonas de conservação urbana e edifícios programados).
7.2	C7.R1	Etapa	Publicação em linha de prazos mais curtos para os procedimentos de pedido e de concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas	Publicação em linha de prazos mais curtos para os procedimentos de pedido e de concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas				T2	2024	Os prazos vinculativos e abreviados para os procedimentos de pedido e de concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas são publicados no sítio Web da autoridade de planeamento com base numa avaliação realizada por um grupo de peritos, incluindo representantes de todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento, avaliando a eficiência dos procedimentos existentes e propondo recomendações de reforma.
7.3	C7.R1	Etapa	Publicação em linha de prazos mais curtos para os procedimentos de candidatura e de concessão de licenças de projetos no domínio das energias renováveis	Publicação em linha de prazos mais curtos para os procedimentos de candidatura e de concessão de licenças de projetos no domínio das energias renováveis				T4	2024	Entraram em vigor prazos vinculativos e reduzidos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de projetos no domínio das energias renováveis, que foram publicados no sítio Web da autoridade de planeamento com base numa avaliação realizada por um grupo de peritos, incluindo representantes de todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento, avaliando a eficiência dos procedimentos existentes e propondo recomendações de reforma.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
7.4	C7.11	Etapa	Assinatura de contratos para a) aquisição de obras/serviços para o reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade através de investimentos na rede, serviços de distribuição e b) conceção do armazenamento de baterias	Assinatura de contratos para a) aquisição de obras/serviços para o reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade através de investimentos na rede, serviços de distribuição e b) conceção de uma instalação de armazenamento de baterias de, pelo menos, 10 MWh				T4	2024	Contratos assinados para: a) a construção das seguintes instalações: 1) uma nova linha de distribuição de 132 kV entre Maghtab e Mosta, em preparação da segunda interligação com a Sicília (Itália); 2) uma nova subestação primária de 33 kV/11kV em Naxxar; 3) uma nova subestação primária de 33 kV/11kV em Siggiewi; 4) modernização do atual centro de distribuição hospitalar de 33 kV/11kV em Msida; 5) modernização do atual centro de distribuição de St.Andrew em Pembroke; 6) 15 subestações novas de 11 kV/415V e 15 km de reforços; b) a conceção de uma instalação de armazenamento de baterias de, pelo menos, 10 MWh.
7.5	C7.11	Alvo	Despesas efetuadas em relação a: a) obras/serviços para o reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade e b) equipamento de armazenamento de baterias		EUR	0	19 000 000	T3	2025	Foi pago, pelo menos, um valor de 19 EUR 000 000 por obrigações contratuais relacionadas com as instalações especificadas no marco 7.4.
7.6	C7.11	Etapa	Entrada em funcionamento de instalações que reforçam e	Entrada em funcionamento de instalações que reforçam e alargam a				T2	2026	Devem entrar em funcionamento as seguintes instalações: 1) uma nova linha de distribuição de 132 kV entre Maghtab e Mosta, em preparação da segunda interligação com a Sicília (Itália); 2) uma nova subestação primária de 33 kV/11kV em Naxxar; 3) uma nova

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			alargam a rede de distribuição de eletricidade	rede de distribuição de eletricidade						subestação primária de 33 kV/11kV em Siggiewi; 4) modernização do centro de distribuição hospitalar de 33 kV/11kV em Msida; 5) modernização do centro de distribuição de St. Andrew em Pembroke; 6) 15 subestações novas de 11 kV/415V e 15 km de reforços; 7) instalações de armazenamento de baterias de, pelo menos, 10 MWh.

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Os custos totais estimados do PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU de Malta, ascendem a 336 319 658 EUR.

Os custos totais estimados do capítulo REPowerEU são os da UE-69 955 027. Em especial, os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 são de 0 EUR, enquanto os custos das outras medidas do capítulo REPowerEU são de 69 955 027 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Participação financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapas/Metas	Nome
1.1	C1.R.1	Etapas	Entrada em vigor da Lei relativa às autoridades de construção e construção
1.5	C1.R.2	Etapas	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada
1.8	C1.R.2	Etapas	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição para Malta
1.22	C1.I.3	Etapas	Auditoria de desempenho energético de duas escolas públicas
2.1	C2.R.1	Etapas	Inquérito Nacional às Viagens Familiares
2.6	C2.R.4	Etapas	Acordo com a Associação dos Municípios sobre as zonas de regeneração em zonas urbanas
2.9	C2.R.5	Alvos	15 instalações de escritório que permitem o trabalho à distância para funcionários dos serviços públicos em todas as ilhas maltesas
3.3	C3.R.2	Etapas	Adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta
5.8	C5.R.3	Alvos	Criação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas médias
6.1	C6.R.1	Etapas	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei XLIII de 2020
6.2	C6.R.1	Alvos	Membros adicionais do sistema judiciário
6.9	C6.R.2	Etapas	Entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código Penal (alteração n.º 5)
6.10	C6.R.3	Etapas	Atualização da Estratégia Nacional Antifraude e Corrupção de 2008
6.15	C6.R.4	Etapas	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020
6.20	C6.R.5	Etapas	Entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime V de 2021
6.21	C6.R.6	Etapas	Entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
6.22	C6.R.7	Etapa	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não instauração de ação penal pelo Procurador-Geral
6.30	C6.R.10	Etapa	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência
6.38	C6.I.1	Etapa	Entrada em vigor i) da Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2); e ii) Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais
		Montante da parcela	60 116 664 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.3	C1.R.1	Etapa	Formação e certificação de profissionais do setor da construção
1.9	C1.R.2	Etapa	Adoção de normas para a indústria da construção
1.11	C1.R.2	Etapa	Valorização de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)
1.12	C1.R.2	Etapa	Criação de cinco organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e em Gozo
1.13	C1.R.2	Etapa	Entrada em vigor da legislação revista relativa aos materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha regional de resíduos de embalagens
1.17	C1.I.1	Etapa	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado
1.19	C1.I.2	Etapa	Auditoria de desempenho energético do Hospital Público de Monte Carmel
1.23	C1.I.3	Etapa	Serviços contratados para a renovação de duas escolas públicas
1.25	C1.I.4	Etapa	Serviços contratados para obras de construção de uma escola quase neutra em termos de carbono
2.4	C2.R.3	Etapa	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta
2.8	C2.R.5	Etapa	Publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores governamentais
2.15	C2.I.2	Etapa	Convite público à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o programa de abate
2.20	C2.I.4	Etapa	Memorando de Entendimento relativo à substituição parcial da frota de transportes públicos de Malta
3.1	C3.R.1	Etapa	Lançamento de um programa de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC
3.10	C3.I.3	Alvo	Despesas incorridas em relação ao local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência do cliente final
3.14	C3.I.4	Etapa	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas
4.1	C4.R.1	Etapa	Estudo sobre os obstáculos e os facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira
4.5	C4.R.1	Etapa	Relatório sobre a prevalência da obesidade entre os 4 e os 5 anos na população maltesa

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
4.7	C4.R.2	Etapa	Revisão do quadro regulamentar relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células
4.11	C4.I.2	Etapa	Contrato assinado para a aquisição de solução de equipamento do acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia de Sir Anthony Mamo
4.13	C4.I.2	Etapa	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital de Mater Dei
5.6	C5.R.2	Etapa	Lançamento do e-College
5.9	C5.R.3	Alvo	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR) (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo qualificado) nos estabelecimentos de ensino superior
5.12	C5.R.5	Etapa	Avaliação das prestações de desemprego
5.16	C5.R.6	Etapa	Seguimento do relatório de revisão das pensões com propostas políticas
6.7	C6.R.2	Alvo	Reforço das capacidades no Gabinete do AG
6.11	C6.R.3	Etapa	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção
6.26	C6.R.8	Alvo	Número de formações anuais em matéria de CBC/FT
6.28	C6.R.9	Etapa	Entrada em vigor de uma declaração revista do imposto sobre as sociedades para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes
6.29	C6.R.9	Alvo	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade
6.31	C6.R.10	Etapa	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.32	C6.R.10	Etapa	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.35	C6.R.11	Etapa	Estudo sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties à entrada e à saída
6.37	C6.R.12	Etapa	Entrada em vigor do intercâmbio espontâneo de informações (SEOI)
		Montante da parcela	78 055 270 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.2	C1.R.1	Etapa	Autoridade de Construção e Construção equipada com recursos
1.4	C1.R.1	Alvo	Profissionais da construção civil elegíveis para um certificado
1.10	C1.R.2	Etapa	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição
1.15	C1.I.1	Etapa	Serviços contratados para a renovação de edifícios públicos
1.24	C1.I.3	Alvo	Redução da procura de energia primária em duas escolas públicas
1.26	C1.I.4	Alvo	Conclusão da construção de uma escola quase neutra em carbono

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
2.3	C2.R.2	Etapa	Acesso a transportes públicos regulares rodoviários gratuitos para todos os titulares de um cartão de Tallinja personalizado
2.10	C2.R.6	Etapa	Conclusão do estudo sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público maltês
2.16	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
2.18	C2.I.3	Etapa	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos à frota de serviço público
3.2	C3.R.1	Alvo	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital
3.5	C3.I.1	Alvo	Aumento do tempo de funcionamento da espinha dorsal digital
4.2	C4.R.1	Etapa	Ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra
4.6	C4.R.1	Alvo	Execução do programa de rastreio de audições neonatais
4.9	C4.I.1	Etapa	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, tecidos e células
4.12	C4.I.2	Etapa	Equipamento do acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores
5.2	C5.R.1	Alvo	Professores formados no programa Reading Recovery (RR)
5.5	C5.R.2	Etapa	Aplicação dos elementos incluídos no roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação
6.19	C6.R.5	Alvo	Aumentar o número de efetivos no Gabinete de Recuperação de Bens
6.25	C6.R.8	Etapa	Conclusão da execução do plano de ação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais/combate ao financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) e do plano de ação para 2021-2023
6.27	C6.R.8	Etapa	Levantamento do aumento do processo de monitorização pelo GAFI
6.33	C6.R.10	Alvo	Atribuição de competências e formação do pessoal pelas autoridades fiscais para se especializarem na aplicação das regras em matéria de preços de transferência
6.34	C6.R.10	Alvo	Ações de formação para profissionais da fiscalidade e representantes das empresas
6.39	C6.I.1	Alvo	Despesas incorridas com a digitalização do sistema judicial
		Montante da parcela	57 165 752 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.6	C1.R.2	Etapa	Estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais
1.20	C1.I.2	Etapa	Serviços contratados para a renovação e adaptação do Hospital Público de Monte Carmel
1.27	C1.I.5	Alvo	Instalação de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos abertos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
2.17	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
3.4	C3.R.2	Alvo	Gestão de contas interagências entre Malta Enterprise e Malta Council for Science and Technology
3.7	C3.I.2	Alvo	Digitalização dos ficheiros dos navios
3.12	C3.I.3	Alvo	Aquisição de elementos adicionais de hardware e software de TI
4.8	C4.R.2	Etapa	Entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células
4.14	C4.I.2	Etapa	Serviços de patologia digital prestados no departamento de histopatologia do hospital de Mater Dei
5.1	C5.R.1	Alvo	Número de estudantes formados no programa Reading Recovery (RR)
5.3	C5.R.1	Etapa	Aplicação das medidas incluídas na Estratégia para as Competências Básicas
5.4	C5.R.1	Etapa	Sistema geral de rastreio de dados/abandono escolar precoce (Data Warehouse Project/ESL)
5.7	C5.R.2	Alvo	Os aprendentes atraíram para a utilização da nova plataforma e-College
5.13	C5.R.5	Etapa	Processo de acompanhamento dos desafios e das medidas políticas relacionadas com as prestações de desemprego
6.3	C6.R.1	Etapa	Fiscalização independente da independência dos tribunais especializados
6.5	C6.R.2	Etapa	Revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral (AG)
6.8	C6.R.2	Etapa	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG
6.12	C6.R.3	Alvo	Dois programas de formação para funcionários nomeados pelas autoridades nacionais
6.13	C6.R.3	Etapa	Sistema Central de Repositório Documentário
6.14	C6.R.3	Etapa	Base de dados que colige dados relativos a denúncias de irregularidades
6.16	C6.R.4	Etapa	Planos orçamentais e de recursos humanos da PCAC
6.17	C6.R.4	Etapa	Criação de um registo digital de informações sobre casos de corrupção na posse da PCAC
6.18	C6.R.4	Etapa	Adoção de um procedimento operacional normalizado interno pela PCAC
6.23	C6.R.7	Etapa	Revisão independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal
6.36	C6.R.11	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e de saída
7.1	C7.R.1	Etapa	Entrada em vigor da legislação que obriga à instalação de painéis solares em determinados edifícios novos
7.2	C7.R.1	Etapa	Publicação em linha de prazos mais curtos para os procedimentos de pedido e de concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas
7.3	C7.R.1	Etapa	Publicação em linha de prazos reduzidos para os procedimentos de candidatura e de concessão de licenças de projetos no domínio das energias renováveis

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
7.4	C7.I.1	Etapa	Assinatura de contratos para a) aquisição de obras/serviços para o reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade através de investimentos na rede, serviços de distribuição e b) conceção do armazenamento de baterias
		Montante da parcela	74 831 558 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.7	C1.R.2	Etapa	Entrada em vigor de legislação que possa ser considerada adequada pelo estudo sobre a viabilidade de direcionar novos fluxos de resíduos através da responsabilidade alargada do produtor
1.16	C1.I.1	Alvo	Renovação de edifícios públicos
1.18	C1.I.1	Alvo	Edifícios do setor privado renovados
1.21	C1.I.2	Alvo	Renovação dos blocos do hospital do Monte Carmel
2.2	C2.R.1	Etapa	Conclusão de uma campanha de sensibilização para transportes sustentáveis com emissões nulas e hipocarbónicas
2.5	C2.R.3	Alvo	Unidades administrativas locais na região de Valeta com melhores soluções de mobilidade urbana no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável
2.7	C2.R.4	Alvo	Zonas de regeneração criadas em zonas urbanas para espaços abertos e sem automóveis
2.11	C2.R.6	Alvo	Aumento da mobilidade partilhada no serviço público
2.19	C2.I.3	Alvo	Número de veículos elétricos na frota de utilização geral das administrações públicas
2.21	C2.I.4	Alvo	Autocarros elétricos operacionais com emissões nulas implantados para a substituição parcial da frota de transportes públicos
3.6	C3.I.1	Etapa	Melhoria do nível do quadro de cibersegurança NIST
3.8	C3.I.2	Etapa	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos
3.9	C3.I.2	Alvo	Prestação de formação técnica ao pessoal
3.11	C3.I.3	Alvo	Aquisição de licenças suplementares Microsoft 365 (ou equivalentes)
3.13	C3.I.3	Alvo	Aumento da adesão aos serviços em linha
3.15	C3.I.4	Alvo	Empresas apoiadas em investimentos em digitalização
4.3	C4.R.1	Etapa	Relatório sobre a aplicação das medidas e comparação entre o bem-estar após a intervenção e a avaliação inicial
4.4	C4.R.1	Alvo	Melhoria do bem-estar comunicado dos trabalhadores estrangeiros
4.10	C4.I.1	Etapa	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores
5.10	C5.R.3	Etapa	Aplicação das medidas da Estratégia Nacional de Inclusão atualizada

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
5.11	C5.R.4	Etapa	Execução do novo plano de trabalho de avaliação e acompanhamento
5.14	C5.R.5	Etapa	Aplicação das medidas da Estratégia de Emprego recentemente adotada
5.15	C5.R.5	Etapa	Aplicação das medidas estabelecidas no Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração da Estratégia para a Igualdade de Género recentemente adotado
6.4	C6.R.1	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela revisão independente da independência dos tribunais especializados
6.6	C6.R.2	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para o serviço da AG
6.19a	C6.R.5	Alvo	Aumentar o número de efetivos no Gabinete de Recuperação de Bens
6.24	C6.R.7	Etapa	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram a fiscalização jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não instaurar uma ação penal
6.40	C6.I.1	Etapa	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos
7.5	C7.I.1	Alvo	Despesas efetuadas em relação às obras/serviços de reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade
7.6	C7.I.1	Etapa	Entrada em funcionamento de instalações que reforçam e alargam a rede de distribuição de eletricidade
		Montante da parcela	58 061 684 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e implementação do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do PRR maltês devem ser efetuados de acordo com as seguintes disposições:

O Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE é a autoridade responsável pela coordenação, gestão e controlo do processo global de execução do PRR. Deve assegurar o respeito das regras nacionais e da UE estabelecidas, tomar medidas para proporcionar a capacidade administrativa adequada e realizar as necessárias atividades de consulta, comunicação e informação relacionadas com o Regulamento (UE) 2021/241. No âmbito do Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades (PPCD) é responsável pela execução efetiva do PRR, em especial pela função identificada no artigo 22.º, n.º 2, e (3), e deve tomar todas as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e assegurar que a utilização dos fundos em relação às medidas do PRR maltês cumpre o direito da UE e nacional aplicável. É igualmente responsável pela elaboração e assinatura da declaração de gestão que acompanha os pedidos de pagamento. As instituições responsáveis envolvidas na execução de cada reforma e investimento devem estabelecer contactos regulares com o ministério responsável pela gestão dos fundos da UE. O Departamento de Auditoria Interna e Investigação foi designado como autoridade de auditoria para efeitos do PRR, como organismo independente. A autoridade de auditoria é responsável pela elaboração e assinatura do resumo das auditorias que acompanha o pedido de pagamento. A estratégia da autoridade de auditoria inclui auditorias dos sistemas, centradas no sistema em vigor para a comunicação dos marcos e das metas, e no sistema para prevenir e corrigir irregularidades graves, incluindo o sistema informático, bem como testes substantivos baseados numa amostragem adequada.

2. Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

O Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, enquanto organismo central de coordenação para a execução do PRR maltês, é o ponto de contacto da Comissão. Atua como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas e para prever todas as disposições necessárias para a apresentação dos pedidos de pagamento. Coordena a comunicação sobre os marcos e as metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. O sistema de gestão e informação mantido pela PPCD deve ser utilizado para recolher as informações necessárias para monitorizar todo o ciclo de vida das reformas e dos investimentos, incluindo marcos, metas e informações de apoio ao acompanhamento da sua execução financeira.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão dos marcos e metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, Malta deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. Malta deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que apoiam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como para efeitos de auditoria e controlo.